

Diário Oficial

Estado de Pernambuco

Ano LXXXIII • Nº 198

Poder Legislativo

Recife, quarta-feira, 13 de dezembro de 2006

Violência juvenil motiva debate no Legislativo

Parlamento quer buscar apoio da sociedade para discutir soluções

Crimes envolvendo adolescentes infratores foi o foco da audiência pública realizada, ontem, na Assembléia Legislativa. A idéia de promover o encontro foi do 2º vice-presidente da Mesa Diretora da Casa, deputado Raimundo Pimentel (PSDB). O parlamentar destacou a importância de a Alepe discutir a questão, que atinge toda a sociedade. Familiares de vítimas da violência no Estado, representantes da Casa de Passagem, da Secretaria de Desenvolvimento Social, da Coordenadoria da Infância e da Juventude do Tribunal de Justiça e do Ministério Público de Pernambuco (MPPE) debateram formas de combater o problema.

O juiz titular da 3ª Vara da Infância e da Juventude, Humberto Vasconcelos, destacou a importância de "as autoridades irem às ruas conhecer de perto a situação". Segundo ele, a desintegração familiar, o uso de drogas e a falta de oportunidades são os principais fatores que levam os jovens a cometer crimes.

O deputado Antônio Moraes (PSDB) criticou o atual modelo de ressocialização. "Estamos um dos melhores Estados da Criança e do Adolescente do mundo e um dos piores sistemas de recuperação. É preciso ins-

tituir uma série de medidas para tentar conter o problema e implementar um novo modelo", ressaltou.

"É importante o envolvimento da Assembléia em questões como essa. Vamos nos articular, buscar apoios, inclusive junto à sociedade civil e à bancada federal para aprofundar o assunto e propor medidas que possam diminuir a incidência de crimes praticados por menores", concluiu Pimentel.

Durante a audiência, parentes do estudante Rafael Dubeux, vítima de assassinato na orla de Boa Viagem, no último dia 20 de novembro, mostraram indignação com a violência no Estado. Eles pretendem mobilizar a sociedade a fim de pressionar as autoridades

visando ao combate dos crimes e à punição dos culpados.

"Não sei de onde tirei forças para lutar contra a violência, mas quero evitar que outros jovens também sejam vítimas", declarou Mariza Dubeux, mãe de Rafael. Outro caso lembrado foi o do funcionário público Edvaldo Pessoa de Melo, 44 anos, da Empresa de Urbanização do Recife (URB). Ele morreu na madrugada do dia 22, no Centro, e, segundo as investigações, também teria sido vítima de um menor.

Servidor público e estudante mortos foram lembrados



MOISÉS BARBOSA

PROPOSTA - Audiência, sugerida pelo 2º vice-presidente, Raimundo Pimentel, reuniu familiares das vítimas e autoridades

Título de Cidadão



RINALDO MARQUES

O empresário Genivaldo Di Pace, diretor da Center Produções, é o mais novo cidadão pernambucano. A homenagem, proposta pelo deputado Roberto Liberato (PFL), foi feita ontem em reunião presidida pelo deputado Sebastião Rufino (PFL). "Genivaldo veio para o quadro de locutores da antiga PRA-8, Rádio Clube e, hoje, comanda, ao lado do filho Márcio Di Pace, a Center, moderna produtora de televisão, vídeos publicitários e institucionais, documentários e filmes", registrou Rufino. Roberto Liberato lembrou a trajetória do paraibano de Campina Grande, que está no Recife há 50 anos. "Criador da produção publicitária no Estado, Genivaldo é, também, um grande divulgador da cultura pernambucana, incentivador do cinema, do teatro, do folclore, da arte", pontuou. Emocionado pelo gesto da Casa de Joaquim Nabuco, Di Pace agradeceu e fez referências ao "difícil começo trabalhando como locutor da PRA-8 e o ingresso no mercado publicitário."

Margarina deixa de integrar cesta básica

Decreto faz com que produto pague mais ICMS, 17%

O Decreto nº 30.000, publicado no *Diário Oficial* de 8 de dezembro de 2006, que retira a margarina e o creme vegetal do sistema especial de tributação dos itens da cesta básica, foi criticado, ontem, pelo líder da Oposição na Assembléia Legislativa, deputado Isaltino Nascimento (PT). A medida entrará em vigor a partir do próximo dia 20. O petista informou que a matéria propõe o aumento da alíquota do ICMS sobre os produtos de 9,5% para 17%. "A determinação atinge diretamente as pessoas de baixa renda, que são os maiores consumidores da cesta básica", lamentou.

Isaltino disse que a iniciativa causou questionamentos por parte dos empresários



ISALTINO - Medida, segundo petista, prejudica população

do setor alimentício, uma vez que beneficiará apenas a Bunge Alimentos, que produz margarina e está instalada em Suape. A empresa faz parte do Programa de Incentivos Fiscais de Pernambuco (Prodepe). Segundo o *Jornal do Commercio*, em reportagem

publicada ontem, a medida fará aumentar o preço de todas as marcas concorrentes da Bunge.

"A atitude do Governo garante o monopólio para uma empresa e deixa os estabelecimentos comerciais determinarem a livre concorrência,

princípio defendido pelo capitalismo e pelo Partido da Frente Liberal (PFL), ao qual pertence o governador Mendonça Filho", criticou Isaltino.

O petista sugeriu que a Comissão de Desenvolvimento Econômico da Casa, presidida pelo deputado Alf (PTB), realize uma audiência pública para debater a medida. "Vamos convidar o representante da Bunge e dos outros grupos que também fabricam o mesmo produto e disputam o mercado no Estado, o presidente da Associação Pernambucana de Supermercados e um integrante do Poder Executivo. É preciso que o governador Mendonça Filho diga qual o interesse político da iniciativa", frisou.

Transição

Deputados divergem quanto à situação financeira do Estado

O deputado Raul Henry (PMDB) fez uma análise, ontem, das matérias publicadas na última sexta-feira, na *Folha de Pernambuco* e *Jornal do Commercio* sobre o encontro do governador eleito, Eduardo Campos (PSB), com a futura bancada governista. Para o parlamentar, existe uma "aparente contradição" entre os dois veículos, uma vez que a manchete da *Folha* diz "Bancada faz avaliação estarrecedora" enquanto o *JC* afirma que "Contas mostram Estado longe do desequilíbrio". "O *JC* não ouviu a futura bancada governista, mas mergulhou nos números apresentados pela comissão de transição", disse.

De acordo com o parlamentar, os números são claros e não permitem subjetivismo. "Eles são implacáveis", frisou, fazendo uma comparação entre os dados apresentados pela atual comissão de transição e os do início do Governo Jarbas, como o déficit orçamentário. "Em 1998, o déficit era de 23%, já no ano passado o Estado teve um superávit de R\$ 116 mi-

lhões", declarou, citando, ainda, o déficit financeiro e a receita corrente líquida. "A poupança corrente líquida, em 1998, era negativa em R\$ 269 milhões. Em 2005, ela foi positiva em R\$ 734 milhões e, até agosto deste ano, o saldo era positivo em R\$ 997 milhões", informou.

Em apartes, Sílvio Costa (PMN), Isaltino Nascimento (PT), João Fernando Coutinho (PSB) e Pedro Eurico (PSDB) também se pronunciaram. Para Costa, o atual Governo duplicou a dívida ativa, mesmo tendo o dinheiro extra de R\$ 2 bilhões da

venda da Celpe. "Há oito anos, a dívida ativa era R\$ 2,8 bilhões e, hoje, é de R\$ 5 bilhões", contestou, acrescentando que os números apresentados por Henry são "maquiados".

"O Estado vai fechar o ano com o caixa negativo", disse, comentando o projeto do Governo que tramita na Casa transferindo pagamento de dívida para o próximo ano. "Se existe dinheiro, por que não paga?", indagou. Henry rebateu, alegando que Costa estava misturando déficit orçamentário com déficit financeiro. O peemedebista tam-

bém explicou que o dinheiro da Celpe foi usado em investimentos no Porto de Suape, Aeroporto dos Guararapes e BR-232, entre outras ações.

Nascimento e João Fernando Coutinho cobraram, entre outros itens, transparência nas contas do Estado. "Não podemos ter certeza dos números apresentados, só vamos saber se são verdadeiros com o processo de transição", argumentou o petista, que também criticou a falta de acesso dos parlamentares à senha do Sistema Integrado de Administração Financeira para Estados e Municípios (Siafem). "O Governo não explicou, por exemplo, os investimentos do Programa de Desenvolvimento de Pernambuco (Prodepe). Muitas empresas beneficiadas não cumprem com suas obrigações sociais", observou Coutinho, citando alguns pedidos de informações de sua autoria que ficaram sem resposta do Executivo Estadual. Segundo Eurico, "Mendonça Filho (PFL) vai entregar Pernambuco muito melhor do que imaginam".



HENRY E COSTA - Pontos de vista diferentes sobre assunto



Orçamento

RINALDO MARQUES



MORAES - Decisão prejudicou Executivo Municipal

Carpina marca protesto contra a Câmara

Um protesto com integrantes da sociedade de Carpina contra a decisão da Câmara dos Vereadores de reprovarem o Orçamento 2007. Esse será o cenário das ruas do município, amanhã, de acordo com o deputado Antônio Moraes (PSDB). O parlamentar defendeu que os principais prejudicados com a iniciativa dos opositores do prefeito Manoel Botafogo (PSDB) serão os próprios carpinenses.

"O resultado desta votação foi uma atitude mesquinha, pois trará consequências negativas a áreas como transporte, saúde, educação e limpeza urbana. Os vereadores pensaram primeiro neles, nas disputas partidárias, em vez de

colocar o povo como prioridade", frisou.

Moraes elogiou a administração tucana exemplificando o aumento na arrecadação de receitas e lembrou que Botafogo conseguiu essa "proeza" sem aumentar impostos ou criar incentivos industriais. Para o parlamentar, o resultado é fruto de um "bom trabalho" que corre o risco de ser prejudicado pela reprovação da Câmara.

"No primeiro ano do Governo Botafogo, a arrecadação do Imposto Sobre Serviços (ISS) e do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) subiu de R\$ 330 mil para R\$ 2,2 milhões. O povo não aceitará atitudes baixas como esta", disse.

PLENÁRIO

Fusão de legendas

O deputado Sílvio Costa (PMN) anunciou, ontem, no Plenário da Assembléia Legislativa, que a fusão das legendas PMN, PPS e PHS foi extinta. De acordo com o parlamentar, o cancelamento da fusão será oficializado no próximo dia 20, em reunião da convenção nacional do PMN, em São Paulo. Costa enfatizou que sempre se colocou contra a junção dos partidos e lembrou que, antes do registro da nova sigla, sugeriu que a Executiva Estadual do PMN reavaliasse a questão, caso a cláusula de barreira fosse considerada inconstitucional. "A partir dessa decisão, o Partido da Mobilização Nacional (PMN) renasce mais sólido em Pernambuco", ressaltou. O deputado ainda informou que novas filiações devem ser anunciadas em breve.

Exploração de mananciais terá controle mais rígido

Comissão de Justiça acatou criação da Agência Estadual de Águas

Com o objetivo de executar a política estadual de recursos hídricos, que inclui programas, projetos e pesquisas sobre os mananciais pernambucanos, foi aprovado, ontem, na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (CCLJ), o Projeto de Lei nº 1453/06. A matéria, de autoria do Poder Executivo, institui e organiza a Agência Estadual de Águas (AEA).

Por meio da medida, o Governo pretende estimular o uso sustentável dos mananciais, garantir o abastecimento humano e atrair empreendimentos econômicos. A AEA terá 58 vagas em seu quadro permanente, 12 em cargos comissionados e 36 funções gratificadas.

A matéria, que foi aprovada por cinco votos a quatro, após debate entre a bancada de Oposição e os governistas, recebeu parecer contrário do deputado Sílvio Costa (PMN), que ques-



CARGOS - AEA terá 58 vagas no quadro permanente

tionou a criação do órgão, afirmando que causará despesas para o Executivo. O deputado Ciro Coelho (PFL), no entanto, ressaltou a importância da iniciativa, comentando que Pernambuco é o Estado com a menor oferta de água por habitante do País.

De acordo com o presidente do colegiado, deputado Bruno Rodrigues (PSDB), "Pernambuco tem base

agrícola e precisa regularizar imediatamente o setor hídrico".

Ele também destacou a proposta de nº 1451/06, do Poder Executivo. A proposição altera o artigo 3º da Lei nº 13.074, de 19 de julho de 2006, que autoriza o Estado a contrair empréstimo. O projeto foi acatado e pretende atender ao relatório do Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), alterando o



FOTOS: MOISÉS BARBOSA

ADMINISTRAÇÃO - Colegiado rejeitou cessão de imóvel

tempo de amortização para o pagamento da dívida de 30 para 20 anos. Na reunião, 11 emendas e um substitutivo foram distribuídos e outros cinco projetos e uma emenda, aprovados.

ADMINISTRAÇÃO - Na Comissão de Administração Pública, foram aprovados os quatro projetos de lei colocados na pauta de discussão, sendo dois de autoria do Poder Executivo. Estas últimas

matérias, no entanto, receberam avaliação contrária da deputada Teresa Leitão (PT).

Uma das propostas autoriza o Estado a ceder o uso de um imóvel localizado no município de Sanharó, e a outra dispõe sobre o pagamento de incentivos financeiros aos jovens inscritos nas ações de qualificação social e profissional desenvolvidas pelo Estado. "A instituição para quem o

imóvel seria doado está sendo investigada pela Justiça e, por isso, o voto contrário. Já o segundo projeto é mais um enviado pelo governador no final de mandato. A Oposição deseja discutir mais essas iniciativas", esclareceu a deputada.

As outras duas matérias aprovadas foram o Projeto de Lei nº 1456/06, de autoria do deputado Manoel Ferreira (PFL), que declara de utilidade pública o Instituto Filadélfia, e o Substitutivo nº 1/06 ao Projeto de Lei do Executivo nº 1435/06, que trata da designação de policiais inativos de nível médio e de cargos correlatos para realização de atividades na Polícia Civil.

O substitutivo foi apresentado pelos deputados Sergio Leite (PT) e Antônio Moraes (PSDB). Além de Teresa Leitão, estavam presentes à reunião o presidente do colegiado, José Queiroz (PDT), e os deputados Bruno Araújo (PSDB) e Maviel Cavalcanti (PFL).

Votação

Governo e Oposição firmam acordo

O impasse entre Oposição e Governo na Assembleia sobre a votação do "pacote" de projetos enviado pelo Executivo, no mês passado, foi minimizado ontem após uma reunião entre o presidente em exercício da Alepe, deputado Ettore Labanca (sem partido), e representantes das diferentes legendas.

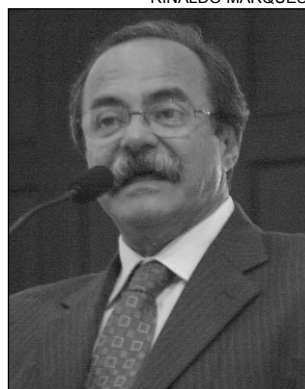
Ficou acordado que, hoje, o Plenário deverá apreciar 12 proposições, sendo dez delas de autoria do Governo. Os projetos considerados mais polêmicos tratam de isenção fiscal. São os de nº 1446/06, que dispensa a cobrança de ICMS sobre serviços de comunicação, e o de nº 1474, estendendo a alíquota de 7% de ICMS para vários produtos de informática.



ETTORE E EURICO - Solução baseada no consenso

"Tudo foi definido em consenso e a expectativa é que o entendimento seja mantido", ponderou Ettore Labanca.

Durante a reunião plenária, o líder do Governo, deputado Pedro Eurico (PSDB), abordou o assunto,



RINALDO MARQUES

comemorou o entendimento entre as bancadas, elogiou o presidente em exercício e avaliou que as divergências são "normais", pois o "Parlamento representa o espaço para contestação, discussão e negociação de assuntos de interesse da sociedade".

Congresso

Aprovada PEC que trata da criação do Fundeb

A aprovação do substitutivo do Senado para a Proposta de Emenda Constitucional (PEC) que trata do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) foi comemorada,

ontem, pela deputada Teresa Leitão (PT).

"A iniciativa acontece às vésperas das comemorações dos dez anos da Lei de Diretrizes e Bases e da existência do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valoriza-

ção do Magistério (Fundef)", disse, acrescentando que, "pela primeira vez, a Constituição será cumprida no que diz respeito ao piso salarial do Magistério e dos demais trabalhadores em educação".

De acordo com Teresa, a aprovação significa um acréscimo de mais de R\$ 50 bilhões na busca por uma educação de qualidade. "O projeto de lei, determinando o piso salarial deverá tramitar e ser apreciado, no próximo ano, no Congresso", disse. O Fundeb prevê a redistribuição de recursos destinados à educação básica da rede pública, priorizando o ensino profissionalizante de jovens e adultos e a inclusão de novas creches. A PEC foi aprovada na Câmara Federal, na última quinta.



RINALDO MARQUES

QUALIDADE - Teresa Leitão é defensora da proposta

Atos

ATO Nº 978/06

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI, § 1º, Art. 60 do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Ofício nº 430378/2006, do Deputado Raimundo Pimentel, **RESOLVE:** tornar sem efeito o Ato nº 966, publicado no Diário Oficial do Poder Legislativo, do dia 06 de dezembro do corrente ano.

Sala Torres Galvão, 12 de dezembro de 2006.

Deputado **ETTORE LABANCA**
Presidente em exercício

ATO Nº 979/06

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI, § 1º, Art. 60 do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Ofício nº 865020/2006, do Deputado Bruno Araújo, **RESOLVE:** exonerar **JOSÉ CARLOS LEITE DE ANDRADE**, do cargo em comissão de Assessor Especial, Símbolo PL-ASC, nos termos da Lei nº 11.614/98, com a alteração que lhe foi dada pela Lei nº 12.347/03.

Sala Torres Galvão, 12 de dezembro de 2006.

Deputado **ETTORE LABANCA**
Presidente em exercício

Ordem do Dia

a Sétima Reunião Ordinária da Quarta Sessão Legislativa Ordinária da Décima Quinta Legislatura, realizada em 13 de dezembro de 2006, às 14:30 horas.

Ordem do Dia

Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 6995/2006
Autora: Comissão de Redação de Leis

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 1320/2006, de autoria do Deputado Augusto Coutinho que denomina "Prefeito Humberto Cavalcanti" o viaduto sobre a BR-232, localizado no município de São Caetano, Agreste Central do Estado de Pernambuco.

DIÁRIO OFICIAL DE - 13/12/2006

Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 6996/2006
Autora: Comissão de Redação de Leis

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 1322/2006, de autoria do Tribunal de Contas que fixa o subsídio do Procurador Geral, do Subprocurador Geral, do Procurador Geral Adjunto e dos Procuradores do Ministério Público de Contas e estende ao Procurador Geral do Ministério Público de Contas a parcela indenizatória prevista na Lei Complementar Estadual nº 12, de 27 de dezembro de 1994, que dispõe sobre a organização, as atribuições e o estatuto do Ministério Público de Pernambuco.

DIÁRIO OFICIAL DE - 13/12/2006

Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 6997/2006
Autora: Comissão de Redação de Leis

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Complementar nº 1418/2006, de autoria do Poder Judiciário que altera a Organização Judiciária do Estado de Pernambuco dispondo sobre a composição do Tribunal de Justiça e criação de cargos e funções e dá outras providências.

DIÁRIO OFICIAL DE - 13/12/2006

Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 6998/2006
Autora: Comissão de Redação de Leis

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 1463/2006, de autoria da Mesa Diretora que estabelece o valor da verba indenizatória do Exercício Parlamentar.

DIÁRIO OFICIAL DE - 13/12/2006

Primeira Discussão do Projeto de Lei Complementar nº 1446/2006
Autor: Poder Executivo

Autoriza a dispensa de débito tributário referente ao ICMS incidente na prestação de serviço de comunicação relativa à disponibilização de infra-estrutura, equipamento e rede ou serviços que otimizem ou agilizem o processo de comunicação.

Regime de Urgência

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

Depende de Parecer da 11ª Comissão.

Votação Nominal.

Quorum para Aprovação: **Maioria Absoluta = 25 Deputados**

DIÁRIO OFICIAL DE - 11/11/2006.

Segunda Discussão do Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1435/2006
Autores: Deputado Sérgio Leite e Deputado Antônio Moraes
Autor do Projeto: Poder Executivo

Dispõe sobre a designação de Escrivães de Polícia Civil, inativos, para a realização de atividades cartorárias e dá outras providências.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 30/11/2006.

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1467/2006
Autor: Poder Executivo

Autoriza o Estado de Pernambuco a renovar a cessão de uso dos imóveis de sua propriedade localizados no município de Santa Cruz, e dá outras providências.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Comissões.

Dispensado o Interstício na Forma Regimental

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/11/2006.

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 522/2004
Autor: Deputado Izaías Régis

Dispõe sobre a proibição de empresas operadoras de telefonia celular, impor limite temporal para utilização de cartões pré-pagos no âmbito do Estado de Pernambuco.

Com Emenda Modificativa nº 01 de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª, 3ª e 10ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 12/3/2004.

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 938/2005
Autor: Deputado Izaías Régis

Dispõe sobre a fixação de tabela de preços dos serviços nas agências bancárias.

Com Emenda Modificativa nº 01 da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª e 10ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/5/2005.

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 940/2005
Autor: Deputado Ricardo Teobaldo

Denomina *Rodovia Prefeito Arthur Guerra Cavalcanti* a Rodovia PE-89.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª e 5ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/5/2005.

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 962/2005
Autor: Poder Executivo

Autoriza o Estado de Pernambuco a conceder o uso de bem imóvel localizado no município de Sanharó e dá outras providências.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

Parecer Contrário da 4ª Comissão.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/5/2005.

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1069/2005
Autor: Deputado Guilherme Uchôa

Fica denominada Rodovia José Gameleira, o trecho da PE-112 que liga São Joaquim do Monte à PE-109, no Sítio Formigueiro.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª e 5ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 23/9/2005.

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1157/2005
Autor: Deputado Pedro Eurico

Dispõe sobre a exploração comercial e o patrocínio de esporte de aventura e técnicas que envolvam equipamentos de segurança no âmbito do Estado de Pernambuco e dá outras providências.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª, 5ª e 11ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/11/2005.

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1261/2006
Autora: Mesa Diretora

Dispõe sobre a forma de provimentos dos cargos de Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e dá outras providências.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 30/3/2006.

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1278/2006
Autor: Deputado Roberto Leandro

Dispõe sobre a inclusão da Semana de Promoção a Saúde Bucal no Calendário Oficial de Eventos do Estado de Pernambuco.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª, 5ª e 8ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 7/4/2006.

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1298/2006
Autor: Deputado Elias Lyra

Denomina de Rodovia Severino Manoel de Santana a Estrada que liga o Distrito de pirítuba a sede do município de Vitória de Santo Antão.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª e 5ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 3/5/2006.

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1337/2006
Autora: Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação

Dispõe sobre os subsídios dos Deputados Estaduais para a 16ª Legislatura e dá outras providências.

Com Emenda Modificativa nº 01 de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Pareceres Favoráveis das 1ª e 3ª Comissões e Mesa Diretora.

DIÁRIO OFICIAL DE - 16/6/2006.

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1351/2006
Autor: Deputado Nelson Pereira

Institui o Dia do Síndico, em Pernambuco.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª e 5ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/6/2006.

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1388/2006
Autor: Deputado João Fernando Coutinho

Cria o Memorial de Homenagem Póstumas a Cientistas Pernambucanos, denominado: "Notáveis Cientistas Pernambucanos: Um Memorial do Seu Povo".

Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª, 5ª, 8ª e 9ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 23/8/2006.

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1389/2006
Autor: Deputado João Fernando Coutinho

Institui a Semana Pernambucana de Ciência e Tecnologia.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª, 5ª e 9ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 23/8/2006.

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1452/2006
Autor: Poder Executivo

Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder ao município de Olinda e de Canhotinho o direito de uso do imóvel que indica, e dá outras providências.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Comissões.

Com Emenda Aditiva nº 01 de autoria do Poder Executivo que recebeu Parecer Favorável das 1ª e 2ª Comissões.
Depende de Parecer das 3ª e 4ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 17/11/2006.

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1454/2006
Autor: Poder Judiciário

Altera o Quadro de Cargos e Funções Gratificadas do Poder Judiciário e dá outras providências.

Com Emenda Aditiva nº 09 de autoria do Poder Judiciário que recebeu Parecer Favorável da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Parecer Favorável da 1ª Comissão.

Depende de Parecer das 2ª e 3ª Comissões.

As Emendas de nºs 01 a 08 todas de autoria do Deputado Sérgio Leite, receberam Parecer Contrário da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/11/2006.

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1462/2006
Autora: Mesa Diretora

Dispõe sobre a estrutura administrativa da Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco, cria cargos e dá outras providências.

Com Emenda Supressiva nº 01 de autoria da Mesa Diretora.

Parecer Favorável das 1ª e 2ª Comissões.

Depende de Parecer da 3ª Comissão.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/11/2006.

Primeira Discussão do Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1464/2006
Autora: Comissão de Administração Pública
Autora do Projeto: Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação

Dispõe sobre os subsídios do Governador, Vice-Governador e dos Secretários de Estado e dá outras providências.

Depende de Parecer da 1ª Comissão.

DIÁRIO OFICIAL DE - 13/12/2006.

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1466/2006
Autor: Poder Executivo

Autoriza o Estado de Pernambuco a doar, com encargo, a Petrobrás áreas de imóveis que indica, e dá outras providências.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/11/2006.

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1480/2006
Autor: Poder Executivo

Dispõe sobre os instrutores que atuam no Colégio da Polícia Militar de Pernambuco, no que se refere ao regime de trabalho, duração horária, posição da carga-horária e desempenho das horas-atividades.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª, 3ª e 5ª Comissões.

Com Emenda Aditiva nº 01 de autoria do Poder Executivo que depende de Parecer das 1ª, 2ª, 3ª e 5ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/11/2006.

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1474/2006
Autor: Poder Executivo

Altera a Lei nº 12.429, de 29 de setembro de 2003, relativamente à inclusão de produtos de informática sujeitos a alíquotas de ICMS de 7%.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

Depende de Parecer das 9ª e 11ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/11/2006.

Discussão Única do Projeto de Resolução nº 1481/2006
Autora: Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação

Aprova a prestação de Contas do Governador do Estado, relativa ao exercício de 2005.

Parecer Favorável da 2ª Comissão.

DIÁRIO OFICIAL DE - 8/12/2006.

Atas

ATA DA CENTÉSIMA VIGÉSIMA SEXTA REUNIÃO ORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA QUINTA LEGISLATURA, REALIZADA EM 11 DE DEZEMBRO DE 2006.

Presidência do Excelentíssimo Senhor Deputado Ettore Labanca.

Aos 11 (onze) dias do mês de dezembro do ano de 2006 (dois mil e seis), às 14 (quatorze) horas e 30 (trinta) minutos, com a presença inicial dos Deputados Adelfo Duarte, Aglailson Júnior, Alf, Ana Cavalcanti, Antônio Figueiróa, Antônio Moraes, Augusto César, Augusto Coutinho, Bruno Araújo, Ceça Ribeiro, Ciro Coelho, Dilma Lins, Elias Lira, Ettore Labanca, Fernando Lupa, Guilherme Uchôa, Henrique Queiroz, Isaltino Nascimento, Izaias Régis, Jacilda Urquiza, João Fernando Coutinho, João Negromonte, José Queiroz, Lourival Simões, Manoel Ferreira, Marcantônio Dourado, Mavial Cavalcanti,

PODER LEGISLATIVO

Mesa Diretora: Presidente, Deputado Romário Dias; **1º Vice-Presidente,** Deputado Ettore Labanca; **2º Vice-Presidente,** Deputado Raimundo Pimentel; **1º Secretário,** Deputado João Negromonte; **2º Secretário,** Deputado Guilherme Uchôa; **3º Secretário,** Deputado Sérgio Leite; **4º Secretária,** Deputada Carla Lapa. **Procuradoria Geral,** Edvaldo José Cordeiro dos Santos (procurador-geral); **Superintendência Geral,** Eva Maria de Andrade Lima (Superintendente-geral); **Assistência Legislativa,** Ana Olímpia Celso de M. Severo (Assistente Chefe); **Superintendência Administrativa,** Genaro Domingues da Silva (Superintendente); **Superintendência de Recursos Humanos,** Isabel Cristina Couto Costa (Superintendente); **Superintendência de Modernização Institucional e Tecnológica,** Claudio Godoy (Superintendente); **Superintendência de Planejamento e Execução Orçamentária e Financeira,** Arlete Falcão Ferreira (Superintendente); **Cerimonial,** Socorro Vilaça Rodrigues (Assistente de Cerimonial); **Assistência de Saúde e Medicina Ocupacional,** Aldo Mota (Assistente Médico); **Assistência Segurança Legislativa,** Maj. Hermes José de Melo (Assistente Chefe); **Escola do Legislativo,** Maria Lúcia Cavalcanti Galindo (Assistente Educacional); **Auditagem,** Delzuita Alves Viero (Auditora-chefe); **Assistência de Comunicação Social,** Christianne Alcântara (Assistente de Comunicação Social); **Chefe do Departamento de Imprensa,** Cláudia Lucena; **Editora:** Andréa Tavares; **Redatores:** Andréa Tavares, Antônio Azevedo, Renata Rodrigues; **Fotografia:** Roberto Soares (Gerente de Fotografia), Moisés Barbosa e Carlos Oliveira; **Diagramação e Editoração Eletrônica:** Anderson Galvão e Alcécio Nicolak Júnior; **Chefe de Departamento de Rádio e TV:** Ana Lúcia Lins; **Repórteres:** Carolina Flores, Rosângela Almeida e Verônica Barros; **Operadores de Som:** Aristides Pandelis Frangakis e Alcidézio Ramos; **Estagiários:** Gustavo Paes, Luis Moraes Aragão, Monique Cabral, Patrícia Alves e Paulo Marinho. **Endereço:** Palácio Joaquim Nabuco, Rua da Aurora, nº 631 – Recife-PE. Fone: 3217-2368. Fax 3217-2107. PABX 3217.2211. **Nosso E-mail:** dimprensa@alepe.pe.gov.br.



Nelson Pereira, Pedro Eurico, Roberto Leandro, Roberto Liberato, Sebastião Rufino, Sérgio Leite e Soldado Moisés. Justificaram suas ausências os Deputados Ana Rodovalho, Betinho Gomes, Bruno Rodrigues, Carla Lapa, Claudiano Martins, Geraldo Coelho, Malba Lucena, Pastor Cleiton Collins, Raimundo Pimentel, Raul Henry, Ricardo Teobaldo, Romário Dias, Sebastião Oliveira Júnior, Sílvio Costa e Teresa Leitão. Constatando o quorum regimental, o Senhor Presidente declara aberta a reunião. Ocupam, respectivamente, as cadeiras de Primeiro Secretário e de Segunda Secretária os Deputados João Negromonte e Jacilda Urquiza. Lidas, são aprovadas as atas das reuniões anteriores. Em seguida, o Senhor Presidente concede a palavra ao Primeiro Secretário que procede à leitura do Expediente. Isto feito, o Senhor Presidente manda o mesmo à publicação. No horário destinado ao Pequeno Expediente, com a palavra o Deputado Nelson Pereira para fazer uma homenagem póstuma ao Senhor Marcelo Medeiros, falecido recentemente vítima de câncer. Logo após, ocupa a tribuna o Deputado Isaltino Nascimento que em sua oratória vem demonstrar preocupação com o possível fechamento da Unidade de Odontologia do Hospital Agamenon Magalhães, pois a mesma atende quase a totalidade da população do Bairro de Casa Amarela. Por último, usa da palavra o Deputado Pedro Eurico para em seu discurso apresentar voto de pesar pelo falecimento do jornalista Romildo Porto. Finalizando, registra que no dia de ontem faleceu um dos maiores sanguinários da história do Chile, Augusto Pinochet. (O Deputado Pastor Cleiton Collins esteve ausente das Reuniões Plenárias nos dias 04, 05, 06 e 07 do mês em curso, por motivo de tratamento de saúde). Encerrado o Pequeno Expediente, não havendo Ordem do Dia a ser votada nem oradores inscritos no Grande Expediente, o Senhor Presidente encerra a presente reunião convocando outra em caráter solene, para logo mais, às dezoito horas e quarenta minutos.

ATA DA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA REUNIÃO SOLENE DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA QUINTA LEGISLATURA, REALIZADA EM 11 DE DEZEMBRO DE 2006.

Presidência dos Excelentíssimos Senhores Deputados Ettore Labanca e Raimundo Pimentel.

Aos 11 (onze) dias do mês de dezembro do ano de 2006 (dois mil e seis), às 18 (dezoito) horas e 40 (quarenta) minutos, com a presença inicial dos Deputados Adelmo Duarte, Antônio Moraes, Augusto Coutinho, Bruno Rodrigues, Ciro Coelho, Claudiano Martins, Dilma Lins, Elias Lira, Ettore Labanca, Geraldo Coelho, Guilherme Uchôa, Henrique Queiroz, Izaías Régis, Jacilda Urquiza, João Fernando Coutinho, José Queiroz, Lourival Simões, Mavieal Cavalcanti, Raimundo Pimentel, Raul Henry, Roberto Liberato, Sebastião Rufino e Sérgio Leite. Às dezoito horas e quarenta minutos, o mestre-de-cerimônias, Senhor Hildebrando Marques, dá início à solenidade em homenagem ao Senador Marco Antônio de Oliveira Maciel, pelos relevantes serviços prestados a Pernambuco nos seus quarenta anos de vida pública, de acordo com o Requerimento de nº 4265/2006, de autoria do Deputado Raimundo Pimentel e fazer a entrega da Medalha Joaquim Nabuco – Classe Ouro, de acordo com a Resolução de nº 800/2006, de autoria do Deputado Ettore Labanca. Em seguida, o mestre-de-cerimônias convida os Senhores: Deputado Ettore Labanca – Presidente em exercício da Assembléia Legislativa de Pernambuco; Dorany Sampaio – Assessor Especial do Governo do Estado, neste ato representando o Governador Mendonça Filho; Desembargador Fausto Freitas – Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco; Deputado Federal da Bahia Antônio Carlos Magalhães Neto – Vice-líder da Bancada do Partido da Frente Liberal (PFL) na Câmara Federal; Conselheiro Carlos Porto – neste ato representando o Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco; e o empresário Armando Monteiro Filho, para compor a Mesa dos trabalhos. Logo após, o mestre-de-cerimônias convida a comissão suprapartidária composta pelos Deputados Mavieal Cavalcanti, Bruno Rodrigues, Elias Lira, Augusto Coutinho, José Queiroz, Roberto Liberato, Sebastião Rufino, Raul Henry, Geraldo Coelho, Claudiano Martins, Adelmo Duarte, Izaías Régis, Lourival Simões e Jacilda Urquiza para conduzir o ilustre homenageado até a Mesa dos trabalhos, o qual toma assento ao lado direito do Senhor Presidente. Dando continuidade aos trabalhos, o mestre-de-cerimônias passa a palavra ao Senhor Presidente, o qual declara aberta a reunião solene que tem como finalidade prestar homenagem ao Senador Marco Antônio de Oliveira Maciel, pelos relevantes serviços prestados a Pernambuco nos seus quarenta anos de vida pública, de acordo com o Requerimento de nº 4265/2006, de autoria do Deputado Raimundo Pimentel e fazer a entrega da Medalha Joaquim Nabuco – Classe Ouro, de acordo com a Resolução de nº 800/2006, de autoria do Deputado Ettore Labanca. Prosseguindo, o mestre-de-cerimônias convida a todos para, de pé, ouvirem o Hino Nacional executado pela Banda da Polícia Militar de Pernambuco. Continuando com os trabalhos, o Senhor Presidente concede a palavra ao Deputado Raimundo Pimentel para em longo pronunciamento destacar o caráter suprapartidário do evento, ocasião em que cita os vários motivos que poderia ter para homenagear o Senador Marco Maciel, como o currículo político, as realizações em prol de Pernambuco e as obras intelectuais, porém, o mais importante para o parlamentar é o exemplo de homem público. Prosseguindo, afirma: “Nestes quarenta anos, o Senador exerceu seus sucessivos mandatos como uma missão, um sacerdócio de sempre servir ao povo. Ele deixa para minha e para as próximas gerações um legado entre a ética e o exercício da política”. Ao final, entrega uma placa comemorativa ao Senador Marco Maciel. (Assume a Presidência o Deputado Raimundo Pimentel). Logo após, ocupa a tribuna o Deputado Ettore Labanca o qual faz uma retrospectiva dos quarenta anos de vida política do ilustre homenageado, afirmando que poucos homens públicos têm a felicidade e o orgulho de celebrar quarenta anos de serviços prestados a Pernambuco e à Nação, sem qualquer mácula ou restrição, ocupando os mais diversos cargos. Esse é, sem dúvida, um fato incontestável que devo registrar para garantir a contextualização da homenagem que ora prestamos ao Senador do PFL Marco Antônio de Oliveira Maciel. Em seguida, adentra no Plenário a Medalha Joaquim Nabuco – Classe Ouro conduzida pela aluna do Colégio Militar, Juliana. Concluindo, faz a entrega da Medalha Joaquim Nabuco – Classe Ouro ao Senador Marco Maciel. (Reassume a Presidência o Deputado Ettore Labanca). Fazendo uso da palavra, o Senhor Presidente registra com satisfação a presença dos Senhores: Eudes de Souza Leão Pinto – Presidente da Academia Pernambucana de Ciência Agrônômica; Anália Ribeiro – membro do Instituto Latino-Americano de Direitos

Humanos; Admaldo Matos; Senador Ney Maranhão; Carlos Wilson – Deputado Federal eleito; Terezinha Nunes – Deputada Estadual eleita; Murilo Guerra; Desembargador Gustavo Paes; André Campos – Deputado Estadual eleito; Valdênio Porto – Presidente da Academia Pernambucana de Letras; Jean Claude Lenoir – Cônsul Geral da França no Recife; Jorge Figueiredo Marcos – Cônsul de Portugal no Recife; Leonardo Rabelo – Empresário; Massimiliano Lagi - Cônsul da Itália no Recife; Marivaldo Bispo da Silva – Prefeito de Itaíba; Jânio Arruda – ex-Prefeito de Taquaritinga do Norte; Ricardo Brennand - Empresário; Deputado Federal André de Paula – Deputado Federal Roberto Magalhães; Francisco Bandeira de Melo; Braga Sá – Secretário do Município de Caruaru; Sílvio Costa Filho – Vereador do Recife e Deputado Estadual eleito. Prosseguindo, o Senhor Presidente concede a palavra ao Senador Marco Maciel, o qual vem agradecer penhoradamente a homenagem ora recebida, lembrando quando foi empossado deputado estadual e na função de líder do Governo Nilo Coelho. Concluindo, diz: “Aqui volto transcorridos quarenta anos para renovar o compromisso com Pernambuco e seu povo”. Em seguida, o Senhor Presidente convida as Senhoras: Deputada Jacilda Urquiza, Deputada Dilma Lins e a Deputada eleita Terezinha Nunes para, em nome da Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco, homenagearem a Senhora Ana Maria Maciel, esposa do Senador Marco Maciel. Logo após, o mestre-de-cerimônias convida a todos, para de pé, ouvirem o Hino de Pernambuco executado pela Banda da Polícia Militar de Pernambuco. Faltaram à presente reunião os Deputados Aglailson Júnior, Alf, Ana Cavalcanti, Ana Rodovalho, Antônio Figueirôa, Augusto César, Betinho Gomes, Bruno Araújo, Carla Lapa, Ceça Ribeiro, Fernando Lupa, Isaltino Nascimento, João Negromonte, Malba Lucena, Manoel Ferreira, Marcantonio Dourado, Nelson Pereira, Pastor Cleiton Collins, Pedro Eurico, Ricardo Teobaldo, Roberto Leandro, Romário Dias, Sebastião Oliveira Júnior, Sílvio Costa, Soldado Moisés e Teresa Leitão. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerra a presente reunião convocando outra para amanhã na hora regimental.

Expediente

CENTÉSIMA VIGÉSIMA SÉTIMA REUNIÃO ORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA QUINTA LEGISLATURA, REALIZADA EM 12 DE DEZEMBRO DE 2006.

EXPEDIENTE

PARECERES NºS 6969, 6970, 6971 E 6972 - DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA opinando favorável aos Projetos de Lei nºs 940, 1069, 1157 e 1278.
A Imprimir.

OFÍCIOS NºS 0841 E 0873 - DO GERENTE REGIONAL DE NEGÓCIOS DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL informando liberação de recursos financeiros referentes aos Contratos de Repasses nºs 0157.743-85/2003 e 0154.718-03/2003.
À 2ª Comissão.

OFÍCIO Nº 595 - DO SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E GESTÃO DE PESSOAS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS comunicando celebração do Nono Termo Aditivo ao Convênio nº 006/2001.
À Procuradoria Geral e às 2ª, 6ª e 9ª Comissões.

OFÍCIO Nº 230 - DA GERENTE GERAL DO PROGRAMA EDUCAÇÃO DE QUALIDADE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES comunicando celebração de 43 convênios com Conselhos Escolares como parte da implementação do Projeto de Desenvolvimento Integrado de Pernambuco nas ações da Melhoria da Qualidade da Educação.
Às 2ª e 5ª Comissões.

CT/COMPESA Nº 479 - DO CHEFE DE GABINETE DA COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO prestando esclarecimento acerca da indicação nº 5816, do Deputado Antônio Moraes.

Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

Mensagem

MENSAGEM Nº 183/2006

Recife, 12 de dezembro de 2006

Senhor Presidente,

Solicito de Vossa Excelência a especial gentileza de promover a devolução do Projeto de Lei nº 1436/06, objeto da Mensagem nº 156/2006, de 27 de outubro corrente, tendo em vista a reprogramação de pagamento efetuada pelo Governo do Estado no presente mês, tornando-se desnecessária a proposta apresentada.

Na certeza de contar com apoio de Vossa Excelência, e bem assim dos seus dignos Pares, aproveito a oportunidade para renovar protestos de elevado apreço e distinta consideração.

JOSÉ MENDONÇA BEZERRA FILHO
Governador do Estado

Excelentíssimo Senhor
Deputado **ETTORE LABANCA**
DD. 1º Vice – Presidente no exercício da Assembléia Legislativa
Nesta

Às 1ª, 2ª e 3ª comissões

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

REUNIÃO ORDINÁRIA

Convoco, nos termos do art. 105, II, c/c § 2º art. 113, *caput*, do Regimento Interno da Assembléia Legislativa, os Deputados Sebastião Rufino (PFL), Adelmo Duarte (PFL), Antônio Moraes (PSDB), Geraldo Coelho (PFL), Henrique Queiroz (PP), João F. Coutinho (PSB), Marcantonio Dourado (PTB), Roberto Leandro (PT), Sílvio Costa (PMN), membros titulares, e, na ausência destes, os suplentes, Deputados Ana Cavalcanti (PP), Ana Rodovalho (PSC), Augusto César (PTB), Augusto Coutinho (PFL), Ciro Coelho (PFL), Izaías Régis (PTB), Nelson Pereira (PC do B), Manoel Ferreira (PFL), Ricardo Teobaldo (PMDB), para comparecerem à **Reunião Ordinária**, às **10h:00** (dez horas) do próximo dia **13 de dezembro de 2006** (quarta-feira), no Plenarinho I.

DISCUSSÃO

1) Projetos de Leis Ordinárias e Complementar:

- a) Projeto de Lei Ordinária n.º 1451/06**, de autoria do Governador do Estado – Relator: Deputado Adelmo Duarte (Ementa: Altera o art. 3º da Lei n.º 13.074, de 19 de julho de 2006, que autoriza o Estado de Pernambuco a contrair empréstimos para fins que especifica, e dá outras providências);
b) Projeto de Lei Ordinária n.º 1453/06, de autoria do Governador do Estado – Relator: Deputado Henrique Queiroz (Ementa: Dispõe sobre a criação e organização da Agência Estadual de Águas- AEA, e dá outras providências);
c) Projeto de Lei Ordinária n.º 1454/06, de origem do Tribunal de Justiça – Relator: Deputado Ciro Coelho (Ementa: Altera o quadro de cargos e funções gratificadas do Poder Judiciário, e dá outras providências);
d) Projeto de Lei Ordinária n.º 1456/06, de autoria do Deputado Manoel Ferreira – Relator: Deputado Roberto Leandro (Ementa: Declara de Utilidade Pública o Instituto Filadélfia);
e) Projeto de Lei Ordinária n.º 1469/06, de autoria do Governador do Estado – Relator: Deputado Roberto Leandro (Ementa: Dispõe sobre o pagamento de incentivo financeiro aos jovens inscritos nas ações de qualificação social e profissional desenvolvidas pelo Estado de Pernambuco, e dá outras providências);
f) Projeto de Lei Complementar n.º 1472/06, de autoria do Governador do Estado – Relator: Deputado Antônio Moraes (Ementa: Altera a Lei Complementar n.º 49, de 31 de janeiro de 2003, e dá outras providências);
g) Projeto de Lei Ordinária n.º 1473/06, de autoria do Governador do Estado – Relator: Deputado Adelmo Duarte (Ementa: Altera a Lei Estadual n.º 12.916, de 08 de novembro de 2005, e dá outras providências);

2) Emendas:

- a) Emenda Modificativa n.º 03 ao Projeto de Lei Ordinária n.º 1437/06**, de autoria do Governador do Estado – Relator: Deputado Adelmo Duarte (Ementa: Modifica o Artigo 2º do Projeto de Lei Complementar nº 1437/2006, oriundo do Poder Executivo).
b) Emenda Aditiva n.º 01 ao Projeto de Lei Ordinária n.º 1452/06, de autoria do Governador do Estado – Relator: Deputado Adelmo Duarte (Ementa: Inclui um artigo ao Projeto de Lei n.º 1452/06);
c) Emenda Aditiva n.º 01 ao Projeto de Lei Ordinária n.º 1454/06, de autoria do Deputado Sérgio Leite – Relator: Deputado Ciro Coelho (Ementa: Acrescenta artigos ao Projeto de Lei Ordinária n.º 1454/06 do Poder Judiciário);
d) Emenda Aditiva n.º 02 ao Projeto de Lei Ordinária n.º 1454/06, de autoria do Deputado Sérgio Leite – Relator: Deputado Ciro Coelho (Ementa: Acrescenta artigos ao Projeto de Lei Ordinária n.º 1454/06 do Poder Judiciário);
e) Emenda Aditiva n.º 03 ao Projeto de Lei Ordinária n.º 1454/06, de autoria do Deputado Sérgio Leite – Relator: Deputado Ciro Coelho (Ementa: Acrescenta artigos ao Projeto de Lei Ordinária n.º 1454/06 do Poder Judiciário);
f) Emenda Aditiva n.º 04 ao Projeto de Lei Ordinária n.º 1454/06, de autoria do Deputado Sérgio Leite – Relator: Deputado Ciro Coelho (Ementa: Acrescenta artigos ao Projeto de Lei Ordinária n.º 1454/06 do Poder Judiciário);
g) Emenda Aditiva n.º 05 ao Projeto de Lei Ordinária n.º 1454/06, de autoria do Deputado Sérgio Leite – Relator: Deputado Ciro Coelho (Ementa: Modifica artigo do Projeto de Lei Ordinária n.º 1454/06 do Poder Judiciário);
h) Emenda Aditiva n.º 06 ao Projeto de Lei Ordinária n.º 1454/06, de autoria do Deputado Sérgio Leite – Relator: Deputado Ciro Coelho (Ementa: Acrescenta novo artigo ao Projeto de Lei Ordinária n.º 1454/06 do Poder Judiciário);
i) Emenda Aditiva n.º 07 ao Projeto de Lei Ordinária n.º 1454/06, de autoria do Deputado Sérgio Leite – Relator: Deputado Ciro Coelho (Ementa: Acrescenta artigo ao Projeto de Lei Ordinária n.º 1454/06 do Poder Judiciário);
j) Emenda Aditiva n.º 08 ao Projeto de Lei Ordinária n.º 1454/06, de autoria do Deputado Sérgio Leite – Relator: Deputado Ciro Coelho (Ementa: Acrescenta novo artigo ao Projeto de Lei Ordinária n.º 1454/06 do Poder Judiciário);
k) Emenda Aditiva n.º 09 ao Projeto de Lei Ordinária n.º 1454/06, de origem do Tribunal de Justiça – Relator: Deputado Ciro Coelho (Ementa: Insere tabela em referência ao disposto no art. 3º do referido Projeto de Lei Ordinária, oriundo do Poder Judiciário);

Recife, 12 de dezembro de 2006.

Deputado SEBASTIÃO RUFINO
– Presidente da CFOT –

COMISSÃO DE NEGÓCIOS MUNICIPAIS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Convoco, nos termos do art. 105, inciso I, e do art. 113, *caput*, do Regimento Interno da Assembléia Legislativa, os Deputados Aglailson Júnior (PSB), Ana Rodovalho (PRTB), Antônio Figueirôa (PTB) e Manoel Ferreira (PFL), membros titulares, e, na ausência destes, os suplentes, Deputados Ceça Ribeiro (PSB), Ciro Coelho (PFL), Claudiano Martins (PMDB), Geraldo Coelho (PFL) e José Queiroz (PDT), para comparecer à reunião ordinária deste colegiado técnico, a ser realizada às doze horas (12:00h), do dia 13 de dezembro de 2006, na Sala da Comissão de Negócios Municipais, nº 604, localizada no sexto andar do Anexo I ao Palácio Joaquim Nabuco – Edifício Senador Nilo Coelho, onde estará em pauta a seguinte matéria:

DISTRIBUIÇÃO:

- a) Emenda Aditiva nº 01, de autoria do Governador do Estado** (Ementa: Inclua-se, no Projeto de Lei nº 1452/06, objeto da Mensagem nº 161/06, um Artigo, renumerando os demais), ao **Projeto de Lei Ordinária nº 1452/2006, de autoria do Governador do Estado** (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder o direito de uso do imóvel que indica, e dá outras providências).

DISCUSSÃO:

- a) Emenda Aditiva nº 01, de autoria do Governador do Estado** (Ementa: Inclua-se, no Projeto de Lei nº 1452/06, objeto da Mensagem nº 161/06, um Artigo, renumerando os demais), ao **Projeto de Lei Ordinária nº 1452/2006, de autoria do Governador do Estado** (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder o direito de uso do imóvel que indica, e dá outras providências).

Recife, 12 de dezembro de 2006.

Deputado Izaías Régis
Presidente

Pareceres de Comissões

Deputado Ricardo Teobaldo, que denomina Rodovia Prefeito Arthur Guerra Cavalcanti a Rodovia PE-89.

2. Parecer do Relator

O Projeto de Lei Ordinária nº 940/2005, que denomina Rodovia Prefeito Arthur Guerra Cavalcanti a Rodovia PE-89. Arthur Guerra Cavalcanti, filho do casal Manoel Cavalcanti da Cunha Rego e Antonia Gonçalves Guerra Cavalcanti, nasceu aos 31 de agosto de 1890, no Engenho Natal, município de Goiana-PE, onde viveu sua infância e juventude. Estudou em Recife, cursando até o preparatório para ensino superior, o que equivale hoje ao 2º grau. Ele tinha oito irmãos.

Aos 16 anos, com o falecimento de sua genitora, passou a residir no Engenho Cavalcanti, em Nazaré da Mata, com os seus padrinhos

Parecer Nº 6969/2006

Relativo à proposição:
Projeto de Lei Ordinária Nº 940/2005

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Educação e Cultura, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 940/2005, de autoria do

Neco Barão e Josefina Guerra Cavalcanti – Tia Dona. Em 1909, portanto aos 19 anos de idade, fixou residência no Engenho Paraná, Distrito de Bizarra, Bom Jardim, que adquiriu por compra a sua tia Zezé, do Engenho Palma, no valor de 20 contos de réis, em 10 parcelas.

Em 1911, precisamente no dia 25 de abril, recebeu em matrimônio a jovem Inácia Gayão Correia de Moura, que residia em São Vicente Ferrer, filha de Filomeno Norbeto Gomes de Moura e que Passou a se chamar Inácia de Moura Cavalcanti, de cuja união tiveram seis filhos: Ana, Maria do Carmo, José Humberto, Maria Rita, João e Maria José.

Arthur Guerra Cavalcanti dedicou-se à agricultura (cana-de-açúcar) e à pecuária. Trabalhador destemido, gozava de um grande círculo de amigos; progrediu bastante adquirindo outras propriedades – O Engenho Horizonte, em Bom Jardim; a Fazenda Lavras, em Vertentes, a Fazenda Livramento, em Limoeiro; etc.

A política surgiu na vida de Arthur de maneira espontânea, graças a seu prestígio e carisma. Assim, em 1925, ocupa seu primeiro cargo público, sendo o Primeiro Secretário do Conselho Municipal, posição em que assinou, em 9 de setembro, a proposta orçamentária para 1926.

Por ser conhecido naquela região como um homem honesto, cortes e trabalhador, Arthur Guerra Cavalcanti foi convocado pelo Governador do Estado da época, para assumir o posto de Prefeito de Bom Jardim em três oportuni­dades. O nobre agro-pecuarista tomou posse, pela primeira vez, no dia 17 de agosto de 1936. Voltou a repetir o posto em 20 de janeiro de 1945, assumindo a prefeitura pela terceira vez, em agosto de 1947.

Traço marcante de sua personalidade nestas gestões, confirmado por funcionários da Prefeitura daquele tempo, é que Arthur Guerra Cavalcanti dispensava sempre uma especial atenção ao funcionalismo municipal, pois nunca usufruía os honorários de Prefeito. Segundo relato de funcionários da época, o Sr. Arthur era o último a receber os honorários e no mesmo momento chamava os funcionários mais humildes da Prefeitura, repartindo com eles o salário a que tivera direito.

Dentre as suas várias ações junto à comunidade local, podemos destacar as doações de terras de sua propriedade para construções de escolas, como a Escola Rural Típica da Bizarra, e da área destinada para indústria de beneficiamento de arroz. Também é lembrado pela população por ter construído várias estradas na zona rural, além de piçarrar as já existentes.

Residiu na cidade de Bom Jardim vários anos, porem era no Engenho Paraná a sua moradia definitiva, durante 50 anos e 6 meses.

Vale ressaltar que o Engenho Paraná, local onde Arthur Guerra Cavalcanti se estabeleceu é cortada pela rodovia PE-89, sendo a sede do Engenho localizada às margens da rodovia.

Faleceu no dia 02 de outubro de 1960, em Limoeiro, sendo sepultado no dia seguinte no pequeno Cemitério de Santo Antônio, em Bizarra, no município de Bom Jardim.

Como homenagem póstuma, a Prefeitura de Bom Jardim, alguns anos depois, concedeu-lhe o título de Patrono da escola Municipal de Lagoa da Onça e a denominação de uma rua na vila de Bizarra. Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Educação e Cultura seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 940/2005, de autoria do Deputado Ricardo Teobaldo.

Maviael Cavalcanti
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação Projeto de Lei Ordinária nº 940/2005, de autoria do Deputado Ricardo Teobaldo.

Sala da Comissão de Educação e Cultura,
em 12 de dezembro de 2006.

Presidente: Roberto Liberato.
Relator : Maviael Cavalcanti.
Favoráveis os (4) deputados: Jacilda Urquisa, Lourival Simões, Roberto Leandro, Roberto Liberato.

Parecer Nº 6970/2006

Relativo à proposição:
Projeto de Lei Ordinária Nº 1069/2005

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Educação e Cultura, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 1069/2005, de autoria do Deputado Guilherme Uchoa, que fica denominada Rodovia José Gameleira, o trecho da PE 112 que liga São Joaquim do Monte a PE 109, no Sítio Formigueiro.

2. Parecere do Relator

O Projeto de Lei Ordinária nº 1069/2005, que fica denominada Rodovia José Gameleira, o trecho da PE 112 que liga São Joaquim do Monte a PE 109, no Sítio Formigueiro.

José Joaquim de Melo, conhecido no meio popular por José Gameleira, foi personagem dos mais significativos da história do nosso município. Homem de visão empreendedora, propiciou as condições para o crescimento e desenvolvimento da cidade. Construiu centenas de casas, doou terrenos para a edificação do hospital e da primeira escola, ajudou a construir a Igreja Matriz, levou energia para a sede do município e algumas áreas rural, além de uma infinidade de programas desenvolvimentistas apresentados pelo célebre sanjoaquinense, que por sua vez, teve papel fundamental na emancipação do município.

Assim, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao município de São Joaquim do Monte, solicito, seja aprovado o presente Projeto de Lei, denominado Rodovia José Gameleira, em homenagem a José Joaquim de Melo, cidadão que, por meio do trabalho, dedicação e amor a sua terra, conseguiu, em tempos remotos, trazer ares de crescimento para a antiga Camaratuba, hoje São Joaquim do Monte.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Educação e Cultura seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1069/2005, de autoria do Deputado Guilherme Uchoa.

Roberto Liberato
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação Projeto de Lei Ordinária nº 1069/2005, de autoria do Deputado Guilherme Uchoa.

Sala da Comissão de Educação e Cultura,
em 12 de dezembro de 2006.

Presidente: Roberto Liberato.
Relator : Roberto Liberato.
Favoráveis os (4) deputados: Jacilda Urquisa, Lourival Simões, Maviael Cavalcanti, Roberto Leandro.

Parecer Nº 6971/2006

Relativo à proposição:
Projeto de Lei Ordinária Nº 1157/2005

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Educação e Cultura, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 1157/2005, de autoria do Deputado Pedro Eurico, que dispõe sobre a exploração comercial e o patrocínio de esportes de aventura e técnicas que envolvam equipamentos de segurança no âmbito do Estado de Pernambuco e dá outras providências.

2. Parecer do Relator

O Projeto de Lei Ordinária nº 1157/2005, que dispõe sobre a exploração comercial e o patrocínio de esportes de aventura e técnicas que envolvam equipamentos de segurança no âmbito do Estado de Pernambuco e dá outras providências.

A presente proposição legislativa visa garantir aos usuários de esportes de aventuras ou técnicas que envolvam equipamentos de segurança, informações sobre o risco que o esporte oferece e segurança aos seus praticantes.

Os esportes de aventuras ou práticas que envolvem equipamentos de segurança são praticados por milhares de adeptos em todo o Brasil, inclusive no Estado de Pernambuco. Esses adeptos buscam nesses esportes o mundo fascinante de pura adrenalina, que desafia o homem, sua mente, seu corpo e seus limites, daí a preocupação no sentido utilizados corretamente os equipamentos de segurança e o fato de saber escolher o profissional certo para essas atividades para que se evite a ocorrência de acidentes.

Longe de ser uma atividade simplesmente de moda, os esportes de aventuras e práticas que envolvam equipamentos de segurança e ecoturismo estão em plena evidência, na medida em que aproximam as pessoas cada vez mais da natureza, do prazer e da adrenalina, além de contribuir para o condicionamento físico dos seus praticantes, inclusive contribuindo para a disseminação da cultura preservacionista.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Educação e Cultura seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1157/2005, de autoria do Deputado Pedro Eurico.

Maviael Cavalcanti
Deputado

3. Conclusão da comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação Projeto de Lei Ordinária nº 1157/2005, de autoria do Deputado Pedro Eurico.

Sala da Comissão de Educação e Cultura,
em 12 de dezembro de 2006.

Presidente: Roberto Liberato.
Relator : Maviael Cavalcanti.
Favoráveis os (4) deputados: Jacilda Urquisa, Lourival Simões, Roberto Leandro, Roberto Liberato.

Parecer Nº 6972/2006

Relativo à proposição :
Projeto de Lei Ordinária Nº 1278/2006

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Educação e Cultura, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 1278/2006, de autoria do Deputado Roberto Leandro, que dispõe sobre a inclusão da Semana de Promoção a Saúde Bucal no Calendário Oficial de Eventos do Estado de Pernambuco.

2. Parecer do Relator

O Projeto de Lei Ordinária nº 1278/2006, que dispõe sobre a inclusão da Semana de Promoção a Saúde Bucal no Calendário Oficial de Eventos do Estado de Pernambuco.

A presente proposição visa incluir no calendário oficial de eventos de Pernambuco a Semana de Saúde Bucal, a ser realizada na última semana do mês de outubro de cada ano, juntamente com o Dia do Odontólogo e com o Dia Nacional da Saúde Bucal, comemorado no dia 25 de outubro de cada ano, conforme disposto na Lei nº 10.465, de 27 de maio de 2002.

Como referência a uma primeira questão técnica a ser observada, vale-se da Lei nº 3.504, de 24 de dezembro de 1958, que instituiu o “Dia Nacional da Saúde Dentária” em 25 de outubro de cada ano, sob o patrocínio do Serviço Nacional de Educação Sanitária do Departamento Nacional de Saúde com a colaboração da União Odontológica Brasileira e da Federação Nacional dos Odontologistas. Neste mesmo dia, foi instituída pelo Conselho Federal de Odontologia o Dia do Odontólogo, através da Resolução nº 96, de 26 de junho de 1976, cuja data deveu-se ao fato de, em 25 de outubro de 1884, terem sido criados os primeiros cursos de odontologia no Brasil, nas Faculdades de Medicina do Rio e da Bahia. O dia 25 de outubro, portanto, seria o indicado para uma ampla edição na ABO-PE de um procedimento coletivo de higiene, prevenção e combate às doenças bucais, onde se buscaria o conhecimento mais avançado sobre os fatores causadores das

patologias e o manejo das doenças para, assim, obter uma maximização da saúde.

O Dia da Saúde Bucal, no calendário oficial de eventos da ABO-PE, estaria intimamente vinculado à luta pela melhoria de fatores condicionantes sociais, políticos e econômicos, sendo de responsabilidade e dever do Estado a sua manutenção.

Logo, a Semana de Promoção da Saúde Bucal promoveria a realização de encontros, debates, campanhas educativas e outras atividades para orientar e prevenir as doenças bucais da população, com a colaboração dos órgãos públicos de saúde e da classe odontológica representada pela Associação Brasileira de Odontologia - Seção PE.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Educação e Cultura seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1278/2006, de autoria do Deputado Roberto Leandro.

Lourival Simões
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação Projeto de Lei Ordinária nº 1278/2006, de autoria do Deputado Roberto Leandro.

Sala da Comissão de Educação e Cultura,
em 12 de dezembro de 2006.

Presidente: Roberto Liberato.
Relator : Lourival Simões.
Favoráveis os (4) deputados: Ana Cavalcanti, Jacilda Urquisa, Roberto Leandro, Roberto Liberato.

Parecer Nº 6973/2006

Emenda Modificativa nº 03, apresentada pelo Governador do Estado, ao Projeto de Lei Complementar nº 1437/2006, de sua autoria.

EMENTA: PROPOSIÇÃO PRINCIPAL QUE DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DOS BENEFÍCIOS E VANTAGENS QUE INDICA. EMENDA QUE VISA MODIFICAR A REDAÇÃO DO ART. 2º DA REFERIDA PROPOSIÇÃO, A FIM DE ACOLHER MANIFESTAÇÃO DESTA CASA LEGISLATIVA QUANDO DA DISCUSSÃO DA MATÉRIA EM PRIMEIRO TURNO. EMENDA QUE PRETENDE APERFEIÇOAR O PROJETO DE LEI EM REFERÊNCIA. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE E ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, a Emenda Modificativa nº 03, apresentada pelo Governador do Estado, ao Projeto de Lei Complementar nº 1437/2006, de sua autoria, que dispõe sobre o pagamento dos benefícios e vantagens que indica e dá outras providências.

Trata-se de Emenda que visa modificar a redação do art. 2º do referido Projeto de Lei Ordinária objetivando acolher manifestação desta Casa Legislativa quando da discussão da matéria em primeiro turno.

2. Parecer do Relator

A Proposição vem arri­mada no art. 195, IV do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa.

Trata-se de emenda que visa aperfeiçoar o projeto de Lei em referência, não havendo vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação da Emenda Modificativa nº 03, apresentada pelo Governador do Estado ao Projeto de Lei Complementar nº 1437/2006, de sua autoria.

Pedro Eurico
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação da Emenda Modificativa nº 03, apresentada pelo Governador do Estado ao Projeto de Lei Complementar nº 1437/2006, de sua autoria.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça,
em 12 de dezembro de 2006.

Presidente: Bruno Rodrigues.
Relator : Pedro Eurico.
Favoráveis os (4) deputados: Adelmo Duarte, Augusto Coutinho, Ciro Coelho, Jacilda Urquisa.

Contrários os (3) deputados: Alf, Isaltino Nascimento, José Queiroz.

Recife, 13 de dezembro de 2006

1. Relatório

Submeto à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Lei Ordinária nº 1454/2006, de autoria do Tribunal de Justiça do Estado, que visa alterar o quadro de cargos e funções gratificadas do Poder Judiciário.

2. Parecer do Relator

A Proposição vem arri­mada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 182, parágrafo único, do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa.

A Proposição Legislativa ora em análise encontra-se inserta na esfera de iniciativa privativa do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, conforme determina o art. 96, II, b, da Constituição Federal, *in verbis*:

“Art. 96. Compete privativamente:
.....

II – ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores e aos Tribunais de Justiça propor ao Poder Legislativo respectivo, observado o disposto no art. 169:
.....

b) a criação e a extinção de cargos e a remuneração dos seus serviços auxiliares e dos juízos que lhes forem vinculados, bem como a fixação do subsídio de seus membros e dos juízes, inclusive dos tribunais inferiores, onde houver;”
Destaque-se, ainda, que os aspectos financeiros e orçamentários, especialmente no que toca à observância dos preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, deverão ser objeto de análise pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em face de sua competência para opinar sobre “*matéria tributária e financeira*” e “*proposições que concorram para modificar a despesa ou a receita pública*” (art. 83, “b” e “c”, do Regimento Interno). Dessa forma, ressaltando os aspectos que devem ser examinados pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, inexistem nas disposições do Projeto de Lei ora em análise quaisquer vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1454/2006, de autoria do Tribunal de Justiça do Estado.

Bruno Araújo
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1454/2006, de autoria do Tribunal de Justiça do Estado.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça,
em 12 de dezembro de 2006.

Presidente: Bruno Rodrigues.
Relator : Bruno Araújo.
Favoráveis os (7) deputados: Alf, Augusto Coutinho, Ciro Coelho, Jacilda Urquisa, José Queiroz, Pedro Eurico, Sílvio Costa.

Parecer Nº 6975/2006

Emenda Aditiva nº 01, apresentada pelo Deputado Sérgio Leite, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1454/2006, de autoria do Tribunal de Justiça do Estado

EMENTA: PROPOSIÇÃO PRINCIPAL QUE VISA ALTERAR O QUADRO DE CARGOS E FUNÇÕES GRATIFICADAS DO PODER JUDICIÁRIO. EMENDA QUE OBJETIVA TRANSFORMAR OS CARGOS COMISSIONADOS DE CONCILIADOR DOS JUIZADOS ESPECIAIS, DE SECRETÁRIO E SECRETÁRIO ADJUNTO DOS JUIZADOS ESPECIAIS E DE AGENTE DE SEGURANÇA E TRANSPORTE EM CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO. NÃO ATENDIMENTO DO INTERESSE PÚBLICO. CARGOS QUE, EM FACE DA CONFIANÇA QUE REQUEREM, DEVEM CONTINUAR A SER DE NATUREZA COMISSIONADA. PELA REJEIÇÃO.

1. Relatório

Submeto à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça a Emenda Aditiva nº 01, apresentada pelo Deputado Sérgio Leite, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1454/2006, de autoria do Tribunal de Justiça do Estado.

A Proposição Principal visa alterar o quadro de cargos e funções gratificadas do Poder Judiciário.

Por sua vez, a Emenda ora em análise objetiva transformar os cargos comissionados de Conciliador dos Juizados Especiais, de Secretário e Secretário Adjunto dos Juizados Especiais e de Agente de Segurança e Transporte em cargos de provimento efetivo.

2. Parecer do Relator

A Proposição vem arri­mada no art. 195 do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa.

Entendo que a Emenda ora em análise não se coaduna com o interesse público, posto que os supramencionados cargos exigem que seus ocupantes gozem da confiança dos dirigentes dos órgãos do Poder Judiciário, não se justificando a sua transformação em cargos de provimento efetivo.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela rejeição da Emenda Aditiva nº 01, apresentada pelo Deputado Sérgio Leite, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1454/2006, de autoria do Tribunal de Justiça do Estado.

Bruno Araújo
Deputada

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela rejeição da Emenda Aditiva nº 01, apresentada pelo Deputado Sérgio Leite, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1454/2006, de autoria do Tribunal de Justiça do Estado.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 12 de dezembro de 2006.

Presidente: Bruno Rodrigues.

Relator : Bruno Araújo.

Favoráveis os (7) deputados: Alf, Augusto Coutinho, Ciro Coelho, Jacilda Urquisa, José Queiroz, Pedro Eurico, Silvío Costa.

Parecer N° 6976/2006

Emenda Aditiva nº 02, de autoria do Deputado Sérgio Leite, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1454/2006, de autoria do Tribunal de Justiça do Estado

EMENTA: PROPOSIÇÃO PRINCIPAL QUE VISA ALTERAR O QUADRO DE CARGOS E FUNÇÕES GRATIFICADAS DO PODER JUDICIÁRIO. EMENDA QUE OBJETIVA ALTERAR A REFERÊNCIA DO CARGO DE AUXILIAR JUDICIÁRIO. IMPOSSIBILIDADE DE EMENDA PARLAMENTAR QUE ACARRETE AUMENTO NA DESPESA PREVISTA NOS PROJETOS DE LEI SOBRE ORGANIZAÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DO PODER JUDICIÁRIO, CONFORME PRESCREVE O ART. 19, § 4º, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. PELA REJEIÇÃO, POR VÍCIO DE INCONSTITUCIONALIDADE.

1. Relatório
<p>Submeto à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça a Emenda Aditiva nº 02, de autoria do Deputado Sérgio Leite, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1454/2006, de autoria do Tribunal de Justiça do Estado.</p> <p>A Proposição Principal visa alterar o quadro de cargos e funções gratificadas do Poder Judiciário.</p> <p>Por sua vez, a Emenda ora em análise objetiva alterar a referência do cargo de Auxiliar Judiciário.</p>

2. Parecer do Relator
<p>A Proposição vem arrimada no art. 195 do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa.</p> <p>A Emenda ora em análise acarreta aumento na despesa prevista em projeto de lei sobre organização dos serviços administrativos do Poder Judiciário, o que encontra óbice no art. 19, § 4º, da Constituição Estadual, que estabelece o seguinte:</p> <p>“Art. 19.</p> <p>.....</p>

§ 4º Também não serão admitidas emendas que impliquem aumento de despesa nos projetos de lei sobre organização dos serviços administrativos da Assembléia Legislativa, dos Tribunais e do Ministério Público.”

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela rejeição, por vício de inconstitucionalidade, da Emenda Aditiva nº 02, de autoria do Deputado Sérgio Leite, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1454/2006, de autoria do Tribunal de Justiça do Estado.

Bruno Araújo Deputado
--

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela rejeição, por vício de inconstitucionalidade, da Emenda Aditiva nº 02, de autoria do Deputado Sérgio Leite, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1454/2006, de autoria do Tribunal de Justiça do Estado.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 12 de dezembro de 2006.

Presidente: Bruno Rodrigues.

Relator : Bruno Araújo.

Favoráveis os (7) deputados: Alf, Augusto Coutinho, Ciro Coelho, Jacilda Urquisa, José Queiroz, Pedro Eurico, Silvío Costa.

Parecer N° 6977/2006

Emenda Aditiva nº 03, apresentada pelo Deputado Sérgio Leite, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1454/2006, de autoria do Tribunal de Justiça do Estado

EMENTA: PROPOSIÇÃO PRINCIPAL QUE VISA ALTERAR O QUADRO DE CARGOS E FUNÇÕES GRATIFICADAS DO PODER JUDICIÁRIO. EMENDA QUE OBJETIVA ACRESCENTAR ARTIGO À PROPOSIÇÃO PRINCIPAL PRESCREVENDO QUE AS FUNÇÕES GRATIFICADAS NO ÂMBITO DO PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL APENAS PODERÃO SER EXERCIDAS POR SERVIDORES DO QUADRO EFETIVO DO REFERIDO PODER. NÃO ATENDIMENTO DO INTERESSE PÚBLICO. DETERMINAÇÃO QUE PREJUDICARIA O SERVIÇO JUDICIÁRIO DE ALGUMAS COMARCAS DO INTERIOR. PELA REJEIÇÃO.

1. Relatório
<p>Submeto à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça a Emenda Aditiva nº 03, apresentada pelo Deputado Sérgio Leite, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1454/2006, de autoria do Tribunal de Justiça do Estado.</p>

A Proposição Principal visa alterar o quadro de cargos e funções gratificadas do Poder Judiciário.

Por sua vez, a Emenda ora em análise objetiva acrescentar artigo à Proposição Principal prescrevendo que as funções gratificadas no âmbito do Poder Judiciário estadual apenas poderão ser exercidas por servidores do quadro efetivo do referido Poder.

2. Parecer do Relator

A Proposição vem arrimada no art. 195 do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa.

Entendo que a Emenda ora em análise não se coaduna com o interesse público, posto que prejudicaria o serviço judiciário de algumas comarcas do interior, que não dispõem de servidores efetivos do Poder Judiciário.

Ressalte-se que a regra pretendida pela Emenda ora em análise é mais ampla do que a contida na Constituição Federal (art. 37, V, da CF/88).

Efetivamente, o supramencionado art. 37, V, da Constituição Federal determina que as funções gratificadas apenas podem ser exercidas por servidores ocupantes de cargos efetivos.

Vê-se, portanto, que, com a aprovação da Emenda ora em análise, servidores ocupantes de cargos efetivos que estejam à disposição do Poder Judiciário ficariam impossibilitados de exercer funções gratificadas, o que, à toda evidência, não atende ao interesse público. Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela rejeição da Emenda Aditiva nº 03, apresentada pelo Deputado Sérgio Leite, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1454/2006, de autoria do Tribunal de Justiça do Estado.

Bruno Araújo Deputado
--

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela rejeição da Emenda Aditiva nº 03, apresentada pelo Deputado Sérgio Leite, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1454/2006, de autoria do Tribunal de Justiça do Estado.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 12 de dezembro de 2006.

Presidente: Bruno Rodrigues.

Relator : Bruno Araújo.

Favoráveis os (7) deputados: Alf, Augusto Coutinho, Ciro Coelho, Jacilda Urquisa, José Queiroz, Pedro Eurico, Silvío Costa.

Parecer N° 6978/2006

Emenda Aditiva nº 04, de autoria do Deputado Sérgio Leite, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1454/2006, de autoria do Tribunal de Justiça do Estado

EMENTA: PROPOSIÇÃO PRINCIPAL QUE VISA ALTERAR O QUADRO DE CARGOS E FUNÇÕES GRATIFICADAS DO PODER JUDICIÁRIO. EMENDA QUE OBJETIVA CRIAR A FUNÇÃO GRATIFICADA DE ASSESSOR DE MAGISTRADO NO ÂMBITO DO PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL. IMPOSSIBILIDADE DE EMENDA PARLAMENTAR QUE ACARRETE AUMENTO NA DESPESA PREVISTA NOS PROJETOS DE LEI SOBRE ORGANIZAÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DO PODER JUDICIÁRIO, CONFORME PRESCREVE O ART. 19, § 4º, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. PELA REJEIÇÃO, POR VÍCIO DE INCONSTITUCIONALIDADE.

1. Relatório
<p>Submeto à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça a Emenda Aditiva nº 04, de autoria do Deputado Sérgio Leite, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1454/2006, de autoria do Tribunal de Justiça do Estado.</p> <p>A Proposição Principal visa alterar o quadro de cargos e funções gratificadas do Poder Judiciário.</p>

Por sua vez, a Emenda ora em análise objetiva criar a função gratificada de Assessor de Magistrado no âmbito do Poder Judiciário estadual.

2. Parecer do Relator

A Proposição vem arrimada no art. 195 do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa.

A Emenda ora em análise acarreta aumento na despesa prevista em projeto de lei sobre organização dos serviços administrativos do Poder Judiciário, o que encontra óbice no art. 19, § 4º, da Constituição Estadual, que estabelece o seguinte:

“Art. 19.

.....

§ 4º Também não serão admitidas emendas que impliquem aumento de despesa nos projetos de lei sobre organização dos serviços administrativos da Assembléia Legislativa, dos Tribunais e do Ministério Público.”

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela rejeição, por vício de inconstitucionalidade, da Emenda Aditiva nº 04, de autoria do Deputado Sérgio Leite, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1454/2006, de autoria do Tribunal de Justiça do Estado.

Bruno Araújo Deputado
--

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela rejeição, por vício de inconstitucionalidade, da Emenda Aditiva nº 04, de autoria do Deputado Sérgio Leite, ao Projeto

de Lei Ordinária nº 1454/2006, de autoria do Tribunal de Justiça do Estado.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 12 de dezembro de 2006.

Presidente: Bruno Rodrigues.

Relator : Bruno Araújo.

Favoráveis os (7) deputados: Alf, Augusto Coutinho, Ciro Coelho, Jacilda Urquisa, José Queiroz, Pedro Eurico, Silvío Costa.

Parecer N° 6979/2006

Emenda Modificativa nº 05, de autoria do Deputado Sérgio Leite, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1454/2006, de autoria do Tribunal de Justiça do Estado

EMENTA: PROPOSIÇÃO PRINCIPAL QUE VISA ALTERAR O QUADRO DE CARGOS E FUNÇÕES GRATIFICADAS DO PODER JUDICIÁRIO. EMENDA QUE OBJETIVA TRANSFORMAR FUNÇÕES GRATIFICADAS DE MEDIADOR EM CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO. IMPOSSIBILIDADE DE EMENDA PARLAMENTAR QUE ACARRETE AUMENTO NA DESPESA PREVISTA NOS PROJETOS DE LEI SOBRE ORGANIZAÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DO PODER JUDICIÁRIO, CONFORME PRESCREVE O ART. 19, § 4º, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. PELA REJEIÇÃO, POR VÍCIO DE INCONSTITUCIONALIDADE.

1. Relatório
<p>Submeto à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça a Emenda Modificativa nº 05, de autoria do Deputado Sérgio Leite, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1454/2006, de autoria do Tribunal de Justiça do Estado.</p> <p>A Proposição Principal visa alterar o quadro de cargos e funções gratificadas do Poder Judiciário.</p> <p>Por sua vez, a Emenda ora em análise objetiva transformar funções gratificadas de Mediador em cargos de provimento efetivo.</p>

2. Parecer do Relator

A Proposição vem arrimada no art. 195 do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa.

A Emenda ora em análise acarreta aumento na despesa prevista em projeto de lei sobre organização dos serviços administrativos do Poder Judiciário, o que encontra óbice no art. 19, § 4º, da Constituição Estadual, que estabelece o seguinte:

“Art. 19.

.....

§ 4º Também não serão admitidas emendas que impliquem aumento de despesa nos projetos de lei sobre organização dos serviços administrativos da Assembléia Legislativa, dos Tribunais e do Ministério Público.”

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela rejeição, por vício de inconstitucionalidade, da Emenda Modificativa nº 05, de autoria do Deputado Sérgio Leite, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1454/2006, de autoria do Tribunal de Justiça do Estado.

Bruno Araújo Deputado
--

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela rejeição, por vício de inconstitucionalidade, da Emenda Modificativa nº 05, de autoria do Deputado Sérgio Leite, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1454/2006, de autoria do Tribunal de Justiça do Estado.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 12 de dezembro de 2006.

Presidente: Bruno Rodrigues.

Relator : Bruno Araújo.

Favoráveis os (7) deputados: Alf, Augusto Coutinho, Ciro Coelho, Jacilda Urquisa, José Queiroz, Pedro Eurico, Silvío Costa.

Parecer N° 6980/2006

Emenda Aditiva nº 06, de autoria do Deputado Sérgio Leite, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1454/2006, de autoria do Tribunal de Justiça do Estado

EMENTA: PROPOSIÇÃO PRINCIPAL QUE VISA ALTERAR O QUADRO DE CARGOS E FUNÇÕES GRATIFICADAS DO PODER JUDICIÁRIO. EMENDA QUE OBJETIVA ALTERAR AS REFERÊNCIAS DOS CARGOS DE OFICIAL DE JUSTIÇA E TÉCNICO JUDICIÁRIO. IMPOSSIBILIDADE DE EMENDA PARLAMENTAR QUE ACARRETE AUMENTO NA DESPESA PREVISTA NOS PROJETOS DE LEI SOBRE ORGANIZAÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DO PODER JUDICIÁRIO, CONFORME PRESCREVE O ART. 19, § 4º, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. PELA REJEIÇÃO, POR VÍCIO DE INCONSTITUCIONALIDADE.

1. Relatório

Submeto à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça a Emenda Aditiva nº 06, de autoria do Deputado Sérgio Leite,

ao Projeto de Lei Ordinária nº 1454/2006, de autoria do Tribunal de Justiça do Estado.

A Proposição Principal visa alterar o quadro de cargos e funções gratificadas do Poder Judiciário.

Por sua vez, a Emenda ora em análise objetiva alterar as referências dos cargos de Oficial de Justiça e Técnico Judiciário.

2. Parecer do Relator

A Proposição vem arrimada no art. 195 do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa.

A Emenda ora em análise acarreta aumento na despesa prevista em projeto de lei sobre organização dos serviços administrativos do Poder Judiciário, o que encontra óbice no art. 19, § 4º, da Constituição Estadual, que estabelece o seguinte:

“Art. 19.

.....

§ 4º Também não serão admitiidas emendas que impliquem aumento de despesa nos projetos de lei sobre organização dos serviços administrativos da Assembléia Legislativa, dos Tribunais e do Ministério Público.”

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela rejeição, por vício de inconstitucionalidade, da Emenda Aditiva nº 06, de autoria do Deputado Sérgio Leite, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1454/2006, de autoria do Tribunal de Justiça do Estado.

Bruno Araújo Deputado
--

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela rejeição, por vício de inconstitucionalidade, da Emenda Aditiva nº 06, de autoria do Deputado Sérgio Leite, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1454/2006, de autoria do Tribunal de Justiça do Estado.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 12 de dezembro de 2006.

Presidente: Bruno Rodrigues.

Relator : Bruno Araújo.

Favoráveis os (7) deputados: Alf, Augusto Coutinho, Ciro Coelho, Jacilda Urquisa, José Queiroz, Pedro Eurico, Silvío Costa.

Parecer N° 6981/2006

Emenda Aditiva nº 07, de autoria do Deputado Sérgio Leite, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1454/2006, de autoria do Tribunal de Justiça do Estado

EMENTA: PROPOSIÇÃO PRINCIPAL QUE VISA ALTERAR O QUADRO DE CARGOS E FUNÇÕES GRATIFICADAS DO PODER JUDICIÁRIO. EMENDA QUE OBJETIVA SUPRIMIR OS INCISOS II, IV E V DO ARTIGO 27 DA LEI ESTADUAL Nº 12.643, DE 22 DE JULHO DE 2004. EMENDA DE CARÁTER COMPLEMENTAR E ACESSÓRIO AO QUE DISPÕE A EMENDA ADITIVA Nº 06, APRESENTADA PELO DEPUTADO SÉRGIO LEITE, AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1454/2006, DE AUTORIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO. O VÍCIO DE INCONSTITUCIONALIDADE DA EMENDA ADITIVA Nº 06/2006 (AUMENTO NA DESPESA PREVISTA – ART. 19, § 4º, DA CE/89) CONTAMINA A EMENDA ORA EM ANÁLISE, EM FACE DE SEU CARÁTER COMPLEMENTAR E ACESSÓRIO. PELA REJEIÇÃO, POR VÍCIO DE INCONSTITUCIONALIDADE.

1. Relatório
<p>Submeto à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça a Emenda Aditiva nº 07, de autoria do Deputado Sérgio Leite, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1454/2006, de autoria do Tribunal de Justiça do Estado.</p> <p>A Proposição Principal visa alterar o quadro de cargos e funções gratificadas do Poder Judiciário.</p> <p>Por sua vez, a Emenda ora em análise objetiva suprimir os incisos II, IV e V do artigo 27 da Lei Estadual nº 12.643, de 22 de julho de 2004.</p>

2. Parecer do Relator

A Proposição vem arrimada no art. 195 do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa.

A Emenda ora em análise tem caráter complementar ao que dispõe a Emenda Aditiva nº 06, apresentada pelo Deputado Sérgio Leite, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1454/2006, de autoria do Tribunal de Justiça do Estado.

A supramencionada Emenda Aditiva nº 06/2006 contém vício de inconstitucionalidade, posto que acarreta aumento na despesa prevista em projeto de lei sobre organização dos serviços administrativos do Poder Judiciário, o que encontra óbice no art. 19, § 4º, da Constituição Estadual, que estabelece o seguinte:

“Art. 19.

.....

§ 4º Também não serão admitidas emendas que impliquem aumento de despesa nos projetos de lei sobre organização dos serviços administrativos da Assembléia Legislativa, dos Tribunais e do Ministério Público.”

Em face de seu caráter complementar e acessório, o vício de inconstitucionalidade presente na supramencionada Emenda Aditiva nº 06/2006 contamina a Emenda ora em análise.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela rejeição, por vício de inconstitucionalidade, da Emenda Aditiva nº 07, de autoria do Deputado Sérgio Leite, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1454/2006, de autoria do Tribunal de Justiça do Estado.

Bruno Araújo Deputado
--

3. Conclusão da Comissão
<p>Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela rejeição, por vício de inconstitucionalidade, da Emenda Aditiva nº 07, de autoria do Deputado Sérgio Leite, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1454/2006, de autoria do Tribunal de Justiça do Estado.</p>
Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 12 de dezembro de 2006.
Presidente: Bruno Rodrigues. Relator : Bruno Araújo.
Favoráveis os (7) deputados: Alf, Augusto Coutinho, Ciro Coelho, Jacilda Urquisa, José Queiroz, Pedro Eurico, Sílvio Costa.

Parecer Nº 6982/2006

Emenda Aditiva nº 08, de autoria do Deputado Sérgio Leite, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1454/2006, de autoria do Tribunal de Justiça do Estado

EMENTA: PROPOSIÇÃO PRINCIPAL QUE VISA ALTERAR O QUADRO DE CARGOS E FUNÇÕES GRATIFICADAS DO PODER JUDICIÁRIO. EMENDA QUE OBJETIVA ACRESCENTAR ARTIGO À PROPOSIÇÃO PRINCIPAL DISPONDO SOBRE OS EFEITOS FINANCEIROS DECORRENTES DA IMPLEMENTAÇÃO DO PLANO DE CARGOS E CARREIRAS. EMENDA DE CARÁTER COMPLEMENTAR E ACESÓRIO AO QUE DISPÕEM AS EMENDAS Nºs 02, 05, 06 E 07, APRESENTADAS PELO DEPUTADO SÉRGIO LEITE, AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1454/2006, DE AUTORIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO. OS VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE DAS EMENDAS Nºs 02, 05, 06 E 07/2006 (AUMENTO NA DESPESA PREVISTA – ART. 19, § 4º, DA CE/89) CONTAMINAM A EMENDA ORA EM ANÁLISE, EM FACE DE SEU CARÁTER COMPLEMENTAR E ACESSÓRIO. PELA REJEIÇÃO, POR VÍCIO DE INCONSTITUCIONALIDADE.

1. Relatório

Submeto à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça a Emenda Aditiva nº 08, de autoria do Deputado Sérgio Leite, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1454/2006, de autoria do Tribunal de Justiça do Estado. A Proposição Principal visa alterar o quadro de cargos e funções gratificadas do Poder Judiciário. Por sua vez, a Emenda ora em análise objetiva acrescentar artigo à Proposição Principal dispondo sobre os efeitos financeiros decorrentes da implementação do Plano de Cargos e Carreiras.

2. Parecer do Relator

A Proposição vem arrimada no art. 195 do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa. A Emenda ora em análise tem caráter complementar ao que dispõem as Emendas nºs 02, 05, 06 e 07, apresentadas pelo Deputado Sérgio Leite, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1454/2006, de autoria do Tribunal de Justiça do Estado. As supramencionadas Emendas nºs 02, 05, 06 e 07/2006 contêm vício de inconstitucionalidade, posto que acarretam aumento na despesa prevista em projeto de lei sobre organização dos serviços administrativos do Poder Judiciário, o que encontra óbice no art. 19, § 4º, da Constituição Estadual, que estabelece o seguinte:
“Art. 19.

§ 4º Também não serão admitidas emendas que impliquem aumento de despesa nos projetos de lei sobre organização dos serviços administrativos da Assembléia Legislativa, dos Tribunais e do Ministério Público.”

Em face de seu caráter complementar e acessório, os vícios de inconstitucionalidade presentes nas supramencionadas Emendas nºs 02, 05, 06 e 07/2006 contaminam a Emenda ora em análise. Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela rejeição, por vício de inconstitucionalidade, da Emenda Aditiva nº 08, de autoria do Deputado Sérgio Leite, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1454/2006, de autoria do Tribunal de Justiça do Estado.

Bruno Araújo Deputado
3. Conclusão da Comissão
<p>Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela rejeição, por vício de inconstitucionalidade, da Emenda Aditiva nº 08, de autoria do Deputado Sérgio Leite, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1454/2006, de autoria do Tribunal de Justiça do Estado.</p>
Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 12 de dezembro de 2006.
Presidente: Bruno Rodrigues. Relator : Bruno Araújo.
Favoráveis os (7) deputados: Alf, Augusto Coutinho, Ciro Coelho, Jacilda Urquisa, José Queiroz, Pedro Eurico, Sílvio Costa.

Parecer Nº 6983/2006

Emenda Aditiva nº 09, apresentada pelo Tribunal de Justiça do Estado, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1454/2006, de autoria do Tribunal de Justiça do Estado

EMENTA: PROPOSIÇÃO PRINCIPAL QUE VISA ALTERAR O QUADRO DE CARGOS E FUNÇÕES GRATIFICADAS DO PODER JUDICIÁRIO. EMENDA QUE OBJETIVA CORRIGIR

Diário Oficial do Estado de Pernambuco – Poder Legislativo

OMISSÃO DA PROPOSIÇÃO PRINCIPAL NO TOCANTE À PREVISÃO DAS ATRIBUIÇÕES E REQUISITOS DOS CARGOS INTEGRANTES DO GRUPO JURÍDICO-ADMINISTRATIVO (ART. 3º DA PROPOSIÇÃO PRINCIPAL). MATÉRIA INSERTA NA ESFERA DE INICIATIVA PRIVATIVA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, CONFORME ESTABELECE O ART. 96, II, B, DA CF/88. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.
--

1. Relatório

Submeto à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça a Emenda Aditiva nº 09, apresentada pelo Tribunal de Justiça do Estado, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1454/2006, de autoria do Tribunal de Justiça do Estado. A Proposição Principal visa alterar o quadro de cargos e funções gratificadas do Poder Judiciário.

Por sua vez, a Emenda ora em análise objetiva corrigir omissão da Proposição Principal no tocante à previsão das atribuições e requisitos dos cargos integrantes do Grupo Jurídico-Administrativo (art. 3º da Proposição Principal).

2. Parecer do Relator

A Proposição vem arrimada no art. 195 do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa. A Proposição Legislativa ora em análise encontra-se insera na esfera de iniciativa privativa do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, conforme determina o art. 96, II, b, da Constituição Federal, *in verbis*:
“Art. 96. Compete privativamente:

II – ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores e aos Tribunais de Justiça propor ao Poder Legislativo respectivo, observado o disposto no art. 169:

b) a criação e a extinção de cargos e a remuneração dos seus serviços auxiliares e dos juízos que lhes forem vinculados, bem como a fixação do subsídio de seus membros e dos juizes, inclusive dos tribunais inferiores, onde houver;”
Por outro lado, inexistem em suas disposições quaisquer vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade. Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação da Emenda Aditiva nº 09, apresentada pelo Tribunal de Justiça do Estado, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1454/2006, de autoria do Tribunal de Justiça do Estado.

Bruno Araújo Deputado
3. Conclusão da Comissão
<p>Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação da Emenda Aditiva nº 09, apresentada pelo Tribnal de Justiça do Estado, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1454/2006, de autoria do Tribunal de Justiça do Estado.</p>
Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 12 de dezembro de 2006.
Presidente: Bruno Rodrigues. Relator : Bruno Araújo.
Favoráveis os (7) deputados: Alf, Augusto Coutinho, Ciro Coelho, Jacilda Urquisa, José Queiroz, Pedro Eurico, Sílvio Costa.

Parecer Nº 6984/2006

Projeto de Lei Ordinária nº 1451/2006 Autor: Governador do Estado
EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA ALTERAR A LEI Nº 13.074, DE 19 DE JULHO DE 2006, QUE AUTORIZA O ESTADO DE PERNAMBUCO A CONTRAIR EMPRÉSTIMO PARA FINS QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. MATÉRIA INSERTA NA COMPETÊNCIA CONCORRENTE DA UNIÃO, ESTADOS E DISTRITO FEDERAL PARA LEGISLAR SOBRE <i>DIREITO FINANCEIRO</i> (ART. 24, I, DA CF/88). INICIATIVA PRIVATIVA DO GOVERNADOR DO ESTADO, CONFORME ESTABELECE O ART. 19, § 1º, I, DA CE/89. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Submeto à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Lei Ordinária nº 1451/2006, de autoria do Governador do Estado, que visa alterar a Lei nº 13.074, de 19 de julho de 2006, que autoriza o Estado de Pernambuco a contrair empréstimo para fins que especifica, e dá outras providências.

Conforme explicitado na Mensagem encaminhada a este Poder Legislativo, a presente Proposição visa atender ao Relatório do Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, alterando o tempo de amortização para o pagamento da dívida fundada de 30 (trinta) para 20(vinte) anos.

2. Parecer do Relator

A Proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 182, parágrafo único, do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa. A matéria versada no Projeto de Lei ora em análise encontra-se insera na **competência legislativa concorrente** da União, Estados e Distrito Federal, para dispor sobre **direito financeiro**, nos termos do art. 24, I, da CF/88, *in verbis*:
“Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:
I – direito tributário, **financeiro**, penitenciário, econômico e urbanístico.”
Ademais, a presente Proposição é de **iniciativa legislativa privativa** do

Governador do Estado, segundo estabelece o art. 19, § 1º, I, da Constituição Estadual, que dispõe:

“Art. 19.
§ 1º É da competência privativa do Governador a iniciativa das leis que disponham sobre:

I – plano plurianual, diretrizes orçamentárias, orçamento e matéria tributária;”

Destaque-se, ainda, que os aspectos financeiros e orçamentários deverão ser objeto de análise pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em face de sua competência para opinar sobre “matéria tributária e financeira” e “proposições que concorram para modificar a despesa ou a receita pública” (art. 83, “b” e “c”, do Regimento Interno). Dessa forma, ressaltando os aspectos que devem ser examinados pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, inexistem em suas disposições quaisquer vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade. Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1451/2006, de autoria do Governador do Estado.

Augusto Coutinho Deputado
3. Conclusão da Comissão
<p>Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1451/2006, de autoria do Governador do Estado.</p>
Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 12 de dezembro de 2006.
Presidente: Bruno Rodrigues. Relator : Augusto Coutinho.
Favoráveis os (3) deputados: Adelmo Duarte, Jacilda Urquisa, Pedro Eurico.
Contrários os (4) deputados: Alf, Isaltino Nascimento, José Queiroz, Sílvio Costa.

Parecer Nº 6985/2006

Emenda Aditiva nº 01, apresentada pelo Governador do Estado, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1452/2006, de sua autoria.

EMENTA: PROPOSIÇÃO PRINCIPAL QUE VISA AUTORIZAR O ESTADO DE PERNAMBUCO A CEDER O DIREITO DE USO DO IMÓVEL QUE INDICA. EMENDA QUE PROPÕE A INSERÇÃO DE ARTIGO NA REFERIDA PROPOSIÇÃO. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE E ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.
--

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, a Emenda Aditiva nº 01, apresentada pelo Governador do Estado, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1452/2006, de sua autoria, que visa autorizar o Estado de Pernambuco a ceder o direito de uso do imóvel que indica. Trata-se de Emenda que visa acrescentar artigo à referida Proposição, autorizando o Estado de Pernambuco a doar, com encargo, ao Município de Canhotinho, área de terra de 2.800m2 (dois mil e oitocentos metros quadrados), onde funcionava a antiga Estação Ferroviária, localizada no referido Município.

Prevê a Emenda, ainda, que a doação em questão tem por encargo a reforma do referido imóvel para utilização em atividades culturais.

2. Parecer do Relator

A Proposição vem arrimada no art. 195, III do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa. Nos termos do art. 15, IV, da Carta Estadual, cabe a esta Assembléia Legislativa autorizar a realização de doações com encargos. A doação com encargo, também chamada de onerosa, é forma de alienação não remunerada de bens, que impõe ao donatário certa condição. No caso presente, o Doador – Estado de Pernambuco– propõe-se a doar ao Município de Canhotinho, a área de terra acima descrita, com o encargo de que nele seja feita uma reforma para utilização em atividades culturais. Vejo que a condição imposta é juridicamente possível, lícita e atende ao relevante interesse público, nada havendo de prejudicial ao Estado de Pernambuco, nem ao Município Donatário.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação da Emenda Aditiva nº 01, apresentada pelo Governador do Estado, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1452/2006, de sua autoria.

Jacilda Urquisa Deputada
3. Conclusão da Comissão
<p>Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação da Emenda Aditiva nº 01, apresentada pelo Governador do Estado, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1452/2006, de sua autoria.</p>
Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 12 de dezembro de 2006.
Presidente: Bruno Rodrigues. Relator : Jacilda Urquisa.
Favoráveis os (7) deputados: Adelmo Duarte, Alf, Augusto Coutinho, Ciro Coelho, Isaltino Nascimento, José Queiroz, Pedro Eurico.

Parecer Nº 6986/2006

Projeto de Lei Ordinária nº 1453/2006
Autor: Governador do Estado

Recife, 13 de dezembro de 2006

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA DISPOR SOBRE A CRIAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DA AGÊNCIA ESTADUAL DE ÁGUAS – AEA. MATÉRIA DE INICIATIVA PRIVATIVA DO GOVERNADOR DO ESTADO, CONFORME ESTABELECE O ART. 19, § 1º, II (CRIAÇÃO E EXTINÇÃO DE CARGOS, FUNÇÕES, EMPREGOS PÚBLICOS NA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL OU AUMENTO DE DESPESA PÚBLICA, NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO) E VI (CRIAÇÃO, ESTRUTURAÇÃO E ATRIBUIÇÕES DAS SECRETARIAS DE ESTADO, DE ÓRGÃOS E DE ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA), DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.
--

1. Relatório

Submeto à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Lei Ordinária nº 1453/2006, de autoria do Governador do Estado, que visa dispor sobre a criação e organização da Agência Estadual de Águas – AEA.

2. Parecer do Relator

A Proposição vem arimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 182, parágrafo único, do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa.

A matéria nela versada é de **iniciativa privativa** do Governador do Estado, conforme determina o art. 19, § 1º, II e VI, da Constituição Estadual, *in verbis*:

“Art. 19. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembléia Legislativa, ao Governador, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurador-Geral da Justiça e aos cidadãos, nos casos e formas previstos nesta Constituição.

§ 1º É da competência privativa do Governador a iniciativa das leis que disponham sobre:

II - criação e extinção de cargos, funções, empregos públicos na administração direta, autárquica e fundacional, ou aumento de despesa Pública, no âmbito do Poder Executivo;

VI - criação, estruturação e atribuições das Secretarias de Estado, de órgãos e de entidades da administração Pública.”

Destaque-se, ainda, que os aspectos financeiros e orçamentários, especialmente no que toca à observância dos preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, deverão ser objeto de análise pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em face de sua competência para opinar sobre “*matéria tributária e financeira*” e “*proposições que concorram para modificar a despesa ou a receita pública*” (art. 83, “b” e “c”, do Regimento Interno).

Dessa forma, ressaltando os aspectos que devem ser examinados pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, inexistem nas disposições do Projeto de Lei ora em análise quaisquer vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1453/2006, de autoria do Governador do Estado.

Pedro Eurico Deputado
3. Conclusão da Comissão
<p>Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1453/2006, de autoria do Governador do Estado.</p>
Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 12 de dezembro de 2006.
Presidente: Bruno Rodrigues. Relator : Pedro Eurico.
Favoráveis os (3) deputados: Augusto Coutinho, Ciro Coelho, Jacilda Urquisa.
Contrários os (4) deputados: Alf, José Queiroz, Sílvio Costa, Teresa Leitão.

Parecer Nº 6987/2006

Projeto de Lei Ordinária nº 1456/2006 Autor: Deputado Manoel Ferreira
EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA DECLARAR DE UTILIDADE PÚBLICA O <i>INSTITUTO FILADÉLFIA</i> . PREENCHIDOS OS REQUISITOS PREVISTOS NA LEI Nº 10.548/91 E NA RESOLUÇÃO N.º 149/91. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, o Projeto de Lei Ordinária nº 1456/2006, de autoria do Deputado Manoel Ferreira, que visa declarar de utilidade pública a entidade jurídica de direito privado sem fins lucrativos denominada INSTITUTO FILADÉLFIA, registrada no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o Nº 02.132.001/0001-15 e estabelecida à Rua Avertano Rocha, 330 – Bongí - Recife - CEP 50.761-100.

A justificativa do referido projeto enfatiza que “O *INSTITUTO FILADÉLFIA* - é uma instituição filantrópica, sem fins lucrativos, tem como slogan: “*Moldando vidas com integridade cristã, fundado em 15 de julho de 1982, está sediado no bairro do Bongí, nº 330, no Município do Recife. Ao longo desses 24 anos, a entidade tem desenvolvido atividades de apoio à população carente através de campanhas sistemáticas de assistência social como: promover a assistência educacional no ensino regular e profissionalizante, amparo às crianças e adolescentes carentes, para prevenir a marginalidade e promover a integração familiar e social, possibilitar o atendimento médico-odontológico e a suplementação alimentar, prestar assessoramento aos beneficiários/alvo, na defesa e garantia de seus direitos e no resgate da identidade e cidadania, instruir as crianças no temor de DEUS, ensinando-as o valor do perdão e os princípios cristãos de honestidade, responsabilidade, compromisso com DEUS e com o próximo.*”

2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição do Estado, bem como no art. 182, parágrafo único, do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa.

Ressalta-se, *ab initio*, que, para que determinada entidade seja declarada como de interesse público, no que tange à concessão de incentivos, dotações, doações, isenções fiscais e recebimento de subvenções, devem ser preenchidos os requisitos elencados nos artigos 1º e 2º da Lei nº 10.548/91, regulamentada pela Resolução n.º 149/91.

Desta forma, entende-se que a entidade interessada deve constituir, de logo, uma associação civil sem fins lucrativos (art. 1º, da Lei nº 10.548/91).

Observa-se também que, a associação requerente deve, ainda, fazer prova de que atende aos pressupostos elencados no art. 2º, incisos I a IX, da mesma Lei nº 10.548/91, na forma disciplinada pela Resolução nº 149, de 29 de agosto de 1991.

No caso presente, verifico que os documentos apresentados atendem às exigências legais, no tocante à existência jurídica, ao registro no órgão fazendário, à finalidade não lucrativa, à idoneidade e não remuneração ou distribuição de lucros aos seus membros e diretores, ao não exercício de atividade político-partidária por seus membros e diretores, ao balanço financeiro de receitas e despesas e ao relatório de atividades.

Ante todo o exposto, uma vez não existindo quaisquer óbices constitucionais ou legais, opinamos no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1456/2006, de autoria do Deputado Manoel Ferreira.

<p>Augusto Coutinho Deputado</p>
3. Conclusão da Comissão
Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1456/2006, de autoria do Deputado Manoel Ferreira.
<p>Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 12 de dezembro de 2006.</p>

Presidente: Bruno Rodrigues.
Relator : Augusto Coutinho.
Favoráveis os (7) deputados: Adelmo Duarte, Alf, Ciro Coelho, Isaltino Nascimento, Jacilda Urquisa, José Queiroz, Pedro Eurico.

Parecer Nº 6988/2006

Projeto de Lei Ordinária nº 1469/2006
Autor: Governador do Estado

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA DISPOR SOBRE O PAGAMENTO DE INCENTIVO FINANCEIRO AOS JOVENS INSCRITOS NAS AÇÕES DE QUALIFICAÇÃO SOCIAL E PROFISSIONAL DESENVOLVIDAS PELO ESTADO DE PERNAMBUCO. MATÉRIA INSERIDA NA *COMPETÊNCIA LEGISLATIVA REMANESCENTE* DOS ESTADOS-MEMBROS (ART. 25, § 1º, DA CF/88). CONCRETIZAÇÃO DO DEVER CONSTITUCIONAL DE BUSCA DO PLENO EMPREGO, PRINCÍPIO NORTEADOR DA ORDEM ECONÔMICA CONSTITUCIONAL (ART. 170, VIII, DA CF/88). INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Submeto à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Lei Ordinária nº 1469/2006, de autoria do Governador do Estado, que visa dispor sobre o pagamento de incentivo financeiro aos jovens inscritos nas ações de qualificação social e profissional desenvolvidas pelo Estado de Pernambuco.

2. Parecer do Relator

A Proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 182, parágrafo único, do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa.

A matéria tratada na Proposição Legislativa ora em análise encontra-se inserida na **competência legislativa remanescente** dos Estados-Membros, conforme previsto no art. 25, § 1º, da Constituição Federal. Eis a literal dicação do mencionado dispositivo constitucional:
“Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.
§ 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.”

Por outro lado, trata-se de concretização do dever constitucional de **busca do pleno emprego**, princípio norteador da ordem econômica constitucional, conforme previsto no art. 170, VIII, da Constituição Federal, *in verbis*:

“Art. 170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios:

.....
VIII - busca do pleno emprego;”
Por fim, ressalte-se que inexistem vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade no Projeto de Lei ora em apreciação. Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1469/2006, de autoria do Governador do Estado.

<p>Jacilda Urquisa Deputada</p>
3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1469/2006, de autoria do Governador do Estado.

<p>Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 12 de dezembro de 2006.</p>
--

Presidente: Bruno Rodrigues.
Relator : Jacilda Urquisa.
Favoráveis os (4) deputados: Augusto Coutinho, Bruno Araújo, Ciro Coelho, Pedro Eurico.
Contrários os (3) deputados: Alf, Isaltino Nascimento, José Queiroz.

Parecer Nº 6989/2006

Projeto de Lei Ordinária nº 1473/2006
Autor: Governador do Estado

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA ALTERAR A LEI ESTADUAL Nº 12.916, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2005 QUE DISPÕE SOBRE LICENCIAMENTO AMBIENTAL, INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS AMBIENTAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. COMPETÊNCIA COMUM DA UNIÃO, ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS PARA *“PROTEGER O MEIO AMBIENTE E COMBATER A POLUIÇÃO EM QUALQUER DE SUAS FORMAS”* (ART. 23, VI DA CF/88) E COMPETÊNCIA CONCORRENTE DA UNIÃO, ESTADOS E DISTRITO FEDERAL PARA LEGISLAR SOBRE *“FLORESTAS, CAÇA, PESCA, FAUNA, CONSERVAÇÃO DA NATUREZA, DEFESA DO SOLO E DOS RECURSOS NATURAIS, DEFESA DO MEIO AMBIENTE E CONTROLE DA POLUIÇÃO”* (ART. 24, VI DA CF/88). PROPOSIÇÃO DE INICIATIVA PRIVATIVA DO CHEFE DO EXECUTIVO ESTADUAL, NOS TERMOS DO ART. 19, §1º, I E VI da CE/89. ATENDIMENTO DOS PRESSUPOSTOS CONSTITUCIONAIS, LEGAIS E REGIMENTAIS. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Trata-se do Projeto de Lei Ordinária nº 1473/2006, de autoria do Governador do Estado, que visa alterar a Lei Estadual nº 12.916, de 08 de novembro de 2005, que dispõe sobre licenciamento ambiental, infrações administrativas ambientais, e dá outras providências. Conforme destacado na Mensagem, o Projeto de Lei em questão pretende atualizar a Lei de licenciamento estadual, no sentido de acrescentar novas competências atribuídas em leis federais ao órgão estadual ambiental, bem como adequar os procedimentos administrativos às novas demandas, baseando-se nas seguintes justificativas, *verbis*:

1. De acordo com as novas atribuições transferidas pelo órgão ambiental federal – IBAMA, com base no artigo 8º da Lei Estadual nº 11.206/95 (Lei da Política Florestal de Pernambuco) e nos artigos 4º, 16 e 19 da Lei Federal nº 4.771/65 (Código Florestal), este último com nova redação dada pelo artigo 83 da Lei Federal 11.284 de março de 2006, compete a CPRH os seguintes procedimentos:

1.1. aprovar, previamente, a exploração de florestas e formações sucessoras, bem como a adoção de técnicas de condução, exploração, reposição florestal e manejo;
1.2 aprovar a localização da Reserva Legal em propriedades e posses rurais;
1.3 autorizar o desenvolvimento das atividades florestais no Estado de Pernambuco, inclusive, a supressão de vegetação de Áreas de Preservação Permanente.

2. Necessidade de incluir, nos anexos da referida lei, as atividades supracitadas, com os respectivos valores das taxas de licenciamento (autorização), bem como, conceder isenções de licenciamento ambiental, e suas taxas, adequando-se a uma realidade social mais justa.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição do Estado de Pernambuco e no art. 182, parágrafo único, do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa.

Inicialmente, deve-se destacar que a matéria versada no Projeto de Lei ora em análise encontra-se inserta na esfera de **competência legislativa concorrente** da União, Estados e Distrito Federal, conforme estabelece o art. 24, VI (florestas, caça, pesca, fauna, conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, proteção do meio ambiente e controle da poluição), da Constituição Federal, bem como na de **competência material comum** da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, segundo prevê o art. 23, VI (proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas) da Carta Federal. Eis a redação dos supramencionados dispositivos legais:
“Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

.....
VI – florestas, caça, pesca, fauna, conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, proteção do meio ambiente e controle da poluição;”

“Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

II – proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas;

Posto isto, cumpre-se esclarecer que o presente Projeto de Lei é de iniciativa privativa do Governador do Estado, nos termos do art. 19, §1º, I e VI da Constituição Estadual, tendo em vista que reajusta os valores das Taxas de Licenciamento Ambiental, concede isenções e estabelece as atribuições da Agência Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos – CPRH.

Dessa forma, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1473/2006, de autoria do Governador do Estado.

<p>Augusto Coutinho Deputado</p>
3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista a inexistência de vícios de inconstitucionalidade e ilegalidade, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1473/2006, de autoria do Governador do Estado.

<p>Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 12 de dezembro de 2006.</p>
--

Presidente: Bruno Rodrigues.
Relator : Augusto Coutinho.
Favoráveis os (4) deputados: Adelmo Duarte, Ciro Coelho, Jacilda Urquisa, Pedro Eurico.
Contrários os (3) deputados: Alf, Isaltino Nascimento, José Queiroz.

Parecer Nº 6990/2006

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária nº 962/2005
Autoria: Poder Executivo

EMENTA: PROPOSIÇÃO NORMATIVA QUE AUTORIZA O ESTADO DE PERNAMBUCO A CONCEDER O USO DE BEM IMÓVEL, LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE SANHARÓ. AUSÊNCIA DE INTERESSE PÚBLICO, NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

1.1- Vem a esta Comissão de Administração Pública o Projeto de Lei Ordinária nº 962/2005, de autoria do Poder Executivo, conforme Mensagem nº 067/2005, para análise e emissão de parecer;

1.2- Trata-se de proposição que visa autorizar o Estado de Pernambuco a conceder o uso de bem imóvel, localizado no Município de Sanharó e dá outras providências;

2. Parecer da Relatora

2.1- A presente propositura objetiva autorizar o Estado de Pernambuco a conceder o uso de área de terra onde está edificado o “Pátio Cidade da Criança” e o “Centro Social e de Convivência de Idosos”, por trás da Escola Nossa Senhora de Fátima, localizada à Praça Professor Antônio Cordeiro de Souza, no Município de Sanharó, para a Associação Comunitária Joaquim de Assis Aquino – AJA.

2.2- De acordo com Mensagem do Governo, a Associação Comunitária Joaquim de Assis Aquino – AJA beneficiada tem por objetivo institucional o acolhimento e amparo de crianças, adolescentes, idosos e portadores de deficiência, mediante a promoção de trabalhos sociais que contribuem para a melhoria de sua qualidade de vida, não possuindo finalidade lucrativa alguma, conforme expresso nos seus atos constitutivos.

2.3- Por fim, vale ressaltar que a referida concessão de uso dar-se-á a título gratuito pelo prazo de 04 (quatro) anos, contados a partir da data da assinatura do termo próprio.
2.4– Desta forma, o presente Projeto de Lei deve ser aprovado por este Colegiado, uma vez que evidência o interesse público e encontra-se em consonância com a legislação em vigor.

<p>Mavíael Cavalcanti Deputado</p>
3. Conclusão da Comissão

Ante ao exposto, estamos em que o Projeto de Lei Ordinária nº 962/2005, de autoria do Poder Executivo seja aprovado por este Colegiado Técnico.

<p>Sala da Comissão de Administração Pública, em 12 de dezembro de 2006.</p>

Presidente: José Queiroz.
Relator : Mavíael Cavalcanti.
Favoráveis os (1) deputados: Bruno Araújo.
Contrários os (1) deputados: Teresa Leitão.

Parecer Nº 6991/2006

Comissão de Administração Pública
Substitutivo Nº 01/2006, de autoria dos
Deputados Sérgio Leite e Antônio Moraes, ao
Projeto de Lei Ordinária Nº 1.435/2006
Autoria: Poder Executivo

EMENTA: PROPOSIÇÃO PRINCIPAL QUE DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE ESCRIVÃES DE POLÍCIA CIVIL, INATIVOS, PARA A REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES CARTORÁRIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.RECEBEU SUBSTITUTIVO Nº 01/2006. ATENDIDO AOS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAL. NO MÉRITO PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

1.1- Vem a esta Comissão de Administração Pública, o Substitutivo Nº 01/2006, apresentado pelos Deputados Sérgio Leite e Antônio Moraes, ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1.435/2006, de autoria do Poder Executivo, para análise e emissão de parecer;

1.2- A Proposição trata de matéria que dispõe sobre a designação de Policiais de nível médio e de cargos correlatos, inativos, para a realização de atividades fins e meio da Polícia Civil, e dá outras providências.

2. Parecer do Relator

2.1- A presente Propositura visa obter autorização desta Casa Legislativa, a fim de estabelecer normas que dispõem sobre a designação de Policiais Cíveis de nível médio e de cargos correlatos, inativos, que poderão ser designados para a realização de atividades nos Setores de Cartório, Coordenadoria de Serviço do Plantão Policial, Delegacias, das áreas técnicas, e outros serviços especiais da Polícia Civil;

2.2- A medida tem por objetivo o aproveitamento da qualificação profissional desse servidores inativos, para o suporte necessário ao desempenho das atividades desenvolvidas pela Polícia Civil, visando a celeridade na prestação dos procedimentos policiais;

2.3- Ademais, o presente projeto de lei determina que os servidores Policiais Cíveis designados poderão continuar no exercício de suas atividades, até o limite de 65 (sessenta e cinco) anos de idade.

2.4- De acordo com o Parágrafo único do art. 4º, do presente Projeto de lei estabelece que a retribuição financeira a que fará jus o servidor, será consignada juntamente com os pagamentos mensais, sob a forma de adicional de designação, nos valores e limites quantitativos definidos no Anexo Único, isento de descontos previdenciários, sujeita aos impostos gerais, na forma da legislação tributária em vigor, não servindo de base de cálculos ulteriores,para os respectivos proventos de aposentadoria;

2.5- Destarte fica estabelecido que a designação dos servidores acima mencionados será efetuada pelo Secretário de Defesa Social, mediante expressa autorização do Chefe do Poder Executivo. Ainda, o referido tempo de designação do servidor será apenas para registro, não sendo computado como tempo de serviço e não produzindo quaisquer efeitos em sua situação de inatividade;

2.6- Por fim, ressalta-se ainda, que será assegurado o direito à pensão especial à família do servidor Policial Inativo que, no exercício das funções para as quais for designado, vier a falecer em consequência de acidente em serviço ou moléstia dele decorrente;

2.7- Isto posto, esta relatoria entende que o Substitutivo nº01/2006 em análise está em condições de ser aprovado por este Colegiado, uma vez que tem como o objetivo aperfeiçoar a proposição principal e atende às normas que regem a Administração Pública.

<p>José Queiroz Deputado</p>
3. Conclusão da Comissão

Ante ao exposto, opinamos no sentido de que seja aprovado o Substitutivo Nº 01/2006, apresentado pelos Deputados Sérgio Leite e Antônio Moraes, ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1.435/2006, de autoria do Poder Executivo.

<p>Sala da Comissão de Administração Pública, em 12 de dezembro de 2006.</p>

Presidente: José Queiroz.
Relator : José Queiroz.
Favoráveis os (2) deputados: Bruno Araújo, Teresa Leitão.

Parecer Nº 6992/2006

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária Nº 1.456/2006
Autor: Deputado Manoel Ferreira

EMENTA: PROPOSIÇÃO NORMATIVA QUE VISA DECLARAR DE UTILIDADE PÚBLICA, O INSTITUTO FILADÉLFIA. ATENDIDO AOS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

1.1- Vem a esta Comissão de Administração Pública, o Projeto de Lei Ordinária Nº 1.456/2006, de autoria do Deputado Manoel Ferreira, para análise e emissão de parecer;

1.3 - A Proposição Legislativa em discussão recebeu parecer favorável quando de sua apreciação no âmbito da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e legalidade da matéria.

2.Parecer do Relator

2.1- A presente propositura visa obter autorização desta Casa Legislativa, com a finalidade de Declarar de Utilidade Pública o **INSTITUTO FILADÉLFIA**, entidade filantrópica, sem fins lucrativos, situada na Rua Avertano Rocha, 330, Bongí, Recife- PE;

2.2- De acordo com Justificativa do autor, a referida entidade, fundada em 15 de julho de 1982, tem desenvolvido atividades de apoio à população carente por meio de campanhas de assistência social, visando prevenir a marginalidade e promover integração familiar e social, possibilitando ainda, atendimento médico-odontológico e a suplementação alimentar;

2.3- Posto isto, esta relatoria entende que o presente Projeto deve ser aprovado por este Colegiado, uma vez que atende ao interesse público, credenciando e dando maior alcance ao INSTITUTO FILADÉLFIA para dar prosseguimento aos trabalhos que vem realizando com pessoas carentes do Município do Recife.

<p>Bruno Araújo Deputado</p>
3. Conclusão da Comissão

Ante ao exposto, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº 1.456/2006, de autoria do Deputado Manoel Ferreira.

<p>Sala da Comissão de Administração Pública, em 12 de dezembro de 2006.</p>

Presidente: José Queiroz.
Relator : Bruno Araújo.
Favoráveis os (2) deputados: Mavíael Cavalcanti, Teresa Leitão.

Parecer Nº 6993/2006

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária Nº 1.464/2006
Autoria: Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE DISPÕE SOBRE OS SUBSÍDIOS DO GOVERNADOR, VICE-GOVERNADOR E DOS SECRETÁRIOS DE

ESTADO, PARA O EXERCÍCIO DE 2007, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ATENDIDO AOS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS, NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

Sala da Comissão de Administração Pública,
em 12 de dezembro de 2006.

1. Relatório

1.1- Vem a esta Comissão de Administração Pública o Projeto de Lei Ordinária Nº 1.464/2006, de autoria da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, Emenda Modificativa nº 01/2006, apresentada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer;

1.2 -A proposição em análise, trata de matéria que dispõe sobre os subsídios do Governador, Vice-Governador e dos Secretários de Estado, para o exercício de 2007, e dá outras providências;

2. Parecer do Relator

2.1-A presente propositura visa fixar os valores do subsídio do Governador, Vice-Governador e dos Secretários de Estado, para o exercício de 2007, conforme disposições contidas no art. 14, inciso IX, da Constituição Estadual;

2.2- Neste sentido, a matéria objeto da proposição estabelece, exclusivamente para efeito do limite remuneratório previsto no art. 37, inciso XI, da Constituição Federal, com a redação conferida pela Emenda Constitucional nº 41/2003, o valor do subsídio mensal do Governador passa a ser de R\$ 17.000,00 (Dezessete mil reais);

2.3- Vale ressaltar que, conforme o disposto no art. 259, do Regimento Interno deste Poder Legislativo, é de competência da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, fixar os referidos subsídios para o exercício financeiro da legislatura seguinte.

Visando, contudo, fazer algumas correções, bem como aperfeiçoar o presente Projeto de Lei, proponho o seguinte Substitutivo:

Substitutivo nº 01
Projeto de Lei Ordinária nº 1464/2006

Ementa: Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 1464/2006.

Art. 1º O Projeto de Lei Ordinária nº 1.464/2006 passa a ter a seguinte redação:

“Ementa: Dispõe sobre os subsídios do Governador, Vice-Governador e dos Secretários de Estado e dá outras providências.

Art. 1º Ficam mantidos, para fins de percepção mensal, os valores dos subsídios do Governador, do Vice-Governador e dos Secretários de Estado percebidos no atual exercício financeiro, observadas as disposições contidas no art. 14, IX, da Constituição Estadual.

Parágrafo único. Exclusivamente para efeito do limite remuneratório previsto no art. 37, inciso XI, da Constituição Federal, com a redação conferida pela Emenda Constitucional n.º 41, de 19 de dezembro de 2003, o valor do subsídio mensal do Governador passa a ser de R\$ 17.000,00 (dezessete mil reais).

Art. 2º Os ocupantes dos cargos de Secretário de Estado e de Procurador-Geral do Estado, quando já possuírem vínculo com o serviço público, receberão apenas, em caso de opção pela remuneração de origem, 80% (oitenta por cento) do valor do subsídio.

Art. 3º As despesas com execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Poder Executivo.

Art. 4º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.”

2.4- Posto isto, opinamos no sentido de que o parecer desta Comissão de Administração Pública seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária Nº 1.464/2006, de autoria da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, com as alterações acima propostas.

Mavíael Cavalcanti
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante ao exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária Nº 1.464/2006, de autoria da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, nos termos do Substitutivo.

Sala da Comissão de Administração Pública,
em 28 de novembro de 2006.

Presidente: José Queiroz.
Relator : Mavíael Cavalcanti.
Favoráveis os (2) deputados: Bruno Araújo, Teresa Leitão.

Parecer Nº 6994/2006

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária Nº 1.469/2006
Autoria: Poder Executivo

EMENTA: PROPOSIÇÃO NORMATIVA QUE DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DE INCENTIVO FINANCEIRO AOS JOVENS INSCRITOS NAS AÇÕES DE QUALIFICAÇÃO SOCIAL E PROFISSIONAL DESENVOLVIDAS PELO ESTADO DE PERNAMBUCO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ATENDIDO O TRÂMITE REGIMENTAL. NO MÉRITO PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

1.1- Vem a esta Comissão de Administração Pública, o Projeto de Lei Ordinária Nº 1.469/2006, oriundo do Poder Executivo, através da Mensagem Nº 168, de 20 de novembro de 2006, para análise e emissão de parecer;

1.2- A matéria que trata de dispor sobre o pagamento de incentivo financeiro aos jovens inscritos nas ações de qualificação social e profissional desenvolvidas pelo Estado de Pernambuco.

2. Parecer do Relator

2.1- A Proposição em apreço visa dispor sobre o pagamento de incentivo financeiro aos jovens inscritos nas ações de qualificação social e profissional desenvolvidas pelo Estado de Pernambuco, a ser concedido por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania, ou de qualquer outra que venha substituí-la na gestão das ações ora referidas;

2.2- Ressalta-se que a medida proposta objetiva proporcionar incentivo financeiro aos jovens educandos, permitindo a sua permanência, e desta forma, possibilitar o êxito das ações de qualificação;

2.3- O incentivo financeiro de que trata o presente projeto de lei, tem como fonte de custeio os recursos oriundos do Tesouro Estadual, provenientes do Fundo Estadual de Combate e Erradicação da Pobreza;

2.4- Ademais, fica estabelecido que o montante pecuniário do incentivo financeiro instituído no art 1º da presente propositura tem como teto máximo o valor de um salário mínimo, sendo de Competência do Poder Executivo a definição do respectivo valor, utilizando critérios estipulados nos incisos de seu art. 3º, *in verbis*:

“Art. 3 ”

I - a modalidade da ação de qualificação social e profissional a ser executada;

II - o volume de recursos pecuniários destinados às ações decorrentes dos Programas Sociais desenvolvidas no Estado de Pernambuco.”

2.6- Isto posto, esta relatoria entende que o Projeto de Lei em análise está em condições de ser aprovado por este Colegiado, uma vez que evidencia o interesse público, propiciando oportunidade aos Jovens Educandos, inscritos nos cursos de Qualificação Social e Profissional.a frequentarem e concluírem seus cursos.

Mavíael Cavalcanti
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante ao exposto, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº 1.469/2006, oriundo do Poder Executivo.

Presidente: José Queiroz.
Relator : Mavíael Cavalcanti.
Favoráveis os (2) deputados: Bruno Araújo, Teresa Leitão.

Parecer Nº 6995/2006

A COMISSÃO DE REDAÇÃO DE LEIS, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 1320/2006, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Ementa: Denomina “Prefeito Humberto Cavalcanti” o viaduto sobre a BR-232, localizado no município de São Caetano, Agreste Central do Estado de Pernambuco.

Art. 1º Fica denominado “Prefeito Humberto Cavalcanti” o viaduto sobre a BR-232, localizado no município de São Caetano, neste Estado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Jacilda Urquiza
Deputada

Sala da Comissão de Redação de Leis,
em 12 de dezembro de 2006.

Presidente: Claudiano Martins.
Relator : Jacilda Urquiza.
Favoráveis os (2) deputados: Claudiano Martins, Sebastião Rufino.

Parecer Nº 6996/2006

A COMISSÃO DE REDAÇÃO DE LEIS, tendo presente o Substitutivo nº 01/2006 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1322/2006, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Ementa: Fixa o subsídio do Procurador Geral, do Subprocurador Geral, do Procurador Geral Adjunto e dos Procuradores do Ministério Público de Contas e estende ao Procurador Geral do Ministério Público de Contas a parcela indenizatória prevista na Lei Complementar Estadual nº 12, de 27.12.1994, que dispõe sobre a organização, as atribuições e o estatuto do Ministério Público de Pernambuco.

Art. 1º O subsídio de Procurador Geral, Subprocurador Geral e Procurador Geral Adjunto, do Ministério Público de Contas, a partir de 1º de setembro de 2006, será de R\$ 19.404,44 (dezenove mil, quatrocentos e quatro reais e quarenta e quatro centavos) e o de Procurador, R\$ 17.464,00 (dezessete mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais).

Art. 2º O subsídio de Procurador Geral, Subprocurador Geral e Procurador Geral Adjunto, do Ministério Público de Contas, a partir de 1º de dezembro de 2006, será de R\$ 20.462,86 (vinte mil, quatrocentos e sessenta e dois reais e oitenta e seis centavos) e o de Procurador, R\$ 18.416,58 (dezoito mil, quatrocentos e dezesseis reais e cinqüenta e oito centavos).

Art. 3º O subsídio de Procurador Geral, Subprocurador Geral e Procurador Geral Adjunto, do Ministério Público de Contas, a partir de 1º de abril de 2007, será de R\$ 22.111,25 (vinte e dois mil, cento e onze reais e vinte e cinco centavos) e o de Procurador, R\$ 19.900,13 (dezenove mil, novecentos reais e treze centavos).

Art. 4º O Procurador Geral do Ministério Público de Contas perceberá a parcela indenizatória de que trata o § 2º do art. 61 da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28.12.1998, que alterou a Lei Complementar nº 12, de 27.12.1994, no percentual de 25% (vinte e cinco por cento) do subsídio do cargo efetivo, para fazer face as despesas decorrentes de compromissos de ordem profissional ou social inerentes à representação do Ministério Público de Contas.

Art. 5º As despesas resultantes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

Art. 6º A aplicação desta Lei é extensiva aos membros aposentados e pensionistas do Ministério Público de Contas.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir das datas indicadas nos artigos precedentes.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Jacilda Urquiza
Deputada

Sala da Comissão de Redação de Leis,
em 12 de dezembro de 2006.

Presidente: Claudiano Martins.
Relator : Jacilda Urquiza.
Favoráveis os (2) deputados: Claudiano Martins, Sebastião Rufino.

Parecer Nº 6997/2006

A COMISSÃO DE REDAÇÃO DE LEIS, tendo presente o Projeto de Lei Complementar nº 1418/2006, já aprovado com sua respectiva Emenda, em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Ementa: Altera a Organização Judiciária do Estado de Pernambuco, dispondo sobre a composição do Tribunal de Justiça e criação de cargos e funções, e dá outras providências.

Art. 1º O Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, com sede na Capital e jurisdição em todo território do Estado, compõe-se de 39 (trinta) desembargadores.

Art. 2º Para o cumprimento desta Lei, ficam criados, no âmbito do Poder Judiciário, os cargos e funções gratificadas conforme quantitativo estabelecido nos anexos I, II, III e IV desta Lei.

Parágrafo Único. Os cargos de que trata este artigo serão providos conforme a conveniência administrativa do Tribunal de Justiça.

Art. 3º Os efeitos financeiros desta Lei Complementar correrão à conta de dotação orçamentária própria.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

ANEXO I

CARGO
Desembargador

QUANTITATIVO
02

ANEXO II - CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

DENOMINAÇÃO
Assessor Técnico Judiciário
Secretário de Desembargador
Agente de Transporte e Segurança

SÍMBOLO
PJC-II
PJC-IV
PJC-VI

QUANTITATIVO
04
02
02

ANEXO III - CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO GRUPO JUDICIÁRIO		
DENOMINAÇÃO	REFERÊNCIA	QUANTITATIVO
Analista Judiciário	PJ-IV	02
Técnico Judiciário	PJ-III	04
ANEXO IV – FUNÇÕES GRATIFICADAS DE REPRESENTAÇÃO DE GABINETE		
DENOMINAÇÃO	SIGLA	QUANTITATIVO
Auxiliar de Gabinete	RG-3	02
Assistente de Gabinete	RG-4	04
Motorista	RG-3	02
Jacilda Urquisa Deputada		
Sala da Comissão de Redação de Leis, em 12 de dezembro de 2006.		

Presidente: Claudiano Martins.

Relator : Jacilda Urquisa.

Favoráveis os (2) deputados: Claudiano Martins, Sebastião Rufino.

Parecer Nº 6998/2006

A COMISSÃO DE REDAÇÃO DE LEIS, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 1463/2006, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Ementa: Estabelece o valor da Verba Indenizatória do Exercício Parlamentar.
--

Art. 1º A partir da 16ª Legislatura, o valor da Verba Indenizatória do Exercício Parlamentar, de que trata o Ato n 566/2005, de 18 de novembro de 2005, fica estabelecido em R\$ 9.000,00 (nove mil reais).

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Jacilda Urquisa Deputada
Sala da Comissão de Redação de Leis, em 12 de dezembro de 2006.

Presidente: Claudiano Martins.

Relator : Jacilda Urquisa.

Favoráveis os (2) deputados: Claudiano Martins, Sebastião Rufino.

Parecer Nº 6999/2006

Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação
Parecer ao Projeto de Lei Ordinária N.º 1.452/2006
Origem: Poder Executivo
Autoria: Governador do Estado

Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder o direito de uso do imóvel que indica, e dá outras providências.

1. Histórico

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária N.º 1.452/2006, originado do Poder Executivo, encaminhado através da Mensagem N.º 161/2006, de 16 de novembro de 2006, assinada pelo Governador do Estado José Mendonça Bezerra Filho.

A matéria busca a autorização legislativa para a cessão, por parte do Estado de Pernambuco, do direito de uso de imóvel integrante de seu patrimônio ao Município de Olinda, pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do Termo de Cessão de Uso. O referido imóvel encontra-se localizado na Avenida “D”, s/nº, 3ª Etapa, Rio Doce, Município de Olinda, neste Estado.

A cessão considerada deverá operar-se a título gratuito, sendo o imóvel destinado à instalação do Centro Administrativo e Pedagógico do Espaço Criança Esperança, durante a sua reforma.

De acordo com o artigo 3º da matéria, imóvel objeto da cessão de uso deve destinar-se, exclusivamente, ao fim previsto, obrigando-se o cessionário a dar-lhe a destinação devida, e bem assim a mantê-lo em bom estado de conservação e uso, sob pena de rescisão contratual, respondendo o cessionário por perdas e danos.

O próprio Poder Executivo apresentou a Emenda Aditiva N.º 01 ao Projeto de Lei Ordinária N.º 1.452/2006 com a inclusão de um artigo abaixo, renumerando-se os demais:

“Art. ___ Fica o Estado de Pernambuco autorizado a doar, com encargo, ao Município de Canhotinho, área de 2.800 m2 (dois mil e oitocentos metros quadrados), onde funcionava a antiga Estação Ferroviária, de sua propriedade, localizada no referido Município, neste Estado.”
“§ 1º A doação prevista no *caput* deste artigo fica condicionada à reforma do imóvel objeto da presente Lei para utilização em atividades culturais.”
“§ 2º Em caso de não atendido o encargo disposto no parágrafo anterior da presente Lei, operar-se-á a resolução da doação do imóvel, retornando-o para a propriedade do Estado de Pernambuco.”

A emenda considerada tem o intuito de possibilitar a reversão, ao Município de Canhotinho, do imóvel que indica e descreve, que foi por ele doado ao Estado, para uso da Polícia Militar, pela Lei Municipal N.º 1169, de 12 de maio de 1988, face ao atual desinteresse da corporação em sua utilização e guarda.

2. Parecer do Relator

A cessão de direito de uso de imóvel de que trata a proposição como também a doação de imóvel considerada na Emenda Aditiva N.º 01 encontram-se devidamente justificadas e legalmente respaldadas, cumprindo as exigências da Constituição Estadual, particularmente do seu artigo, 4º, §§ 1º e 2º, bem como do artigo 15, inciso IV.

A matéria não implica em aumento ou diminuição de receita ou da despesa públicas e nem aborda questões de natureza tributária, não cabendo, portanto, pronunciamento quanto à adequação financeira, orçamentária e tributária.

Dessa maneira, considerando a satisfação do interesse público embutida no seu conteúdo, declaro-me favorável a aprovação do Projeto de Lei Ordinária Nº. 1.452/2006, juntamente com a Emenda Aditiva N.º 01, ambos originados do Poder Executivo.

Adelmo Duarte Deputado
3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, decide este colegiado pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária Nº. 1.452/2006 juntamente com a Emenda Aditiva N.º 01, ambos de autoria do Governador do Estado.

Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 5 de dezembro de 2006.
--

Presidente: Sebastião Rufino.

Relator : Adelmo Duarte.

Favoráveis os (5) deputados: Antônio Moraes, Augusto César, Geraldo Coelho, Henrique Queiroz, Sílvio Costa.

Parecer Nº 7000/2006

Relativo à proposição :
Projeto de Lei Ordinária Nº 1290/2006

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Educação e Cultura, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 1290/2006, de autoria do Deputado Sergio Leite, que dispõe sobre a instituição do projeto denominado Expressando Arte, que visa incentivar e divulgar ações culturais e artísticas das crianças e adolescentes tutelados pela Fundação da Criança e do Adolescente - FUNDAC, no Estado de Pernambuco

2. Parecer do Relator

O Projeto de Lei Ordinária nº 1290/2006, que dispõe sobre a instituição do projeto denominado Expressando Arte, que visa incentivar e divulgar ações culturais e artísticas das crianças e adolescentes tutelados pela Fundação da Criança e do Adolescente - FUNDAC, no Estado de Pernambuco. Esta proposição tem como objetivo inserir as crianças e os adolescentes tutelados pela Fundação da Criança e do Adolescente - FUNDAC em um contexto de inclusão social, através da cultura, pois a crescente violência em que tem se encontrado o nosso país, mais precisamente, o nosso estado é um fato mais que comprovado pelas estatísticas. A violência nunca deixou de ser um tema atual para o Brasil, que tem vivido em função dela à medida em que sua sociedade não exerce seu direito à liberdade, direito este constitucional, por se encontrar coagida e amedrontada. Todo esse triste quadro, porém, é resultado da desigualdade social, da concentração de renda que marginaliza mais de 1/4 de sua população. Porém o que mais chama a atenção no tocante à violência, é o grandioso número de crianças e adolescentes envolvidos com a violência. Por este motivo, a FUNDAC convive com seus Centros de Atendimento Sócio-Educativos superlotados, dificultando assim, a plena realização de suas ações, comprometendo seus resultados e sendo vítima de constantes rebeliões e depredações por parte dos internos. Levando em consideração os alarmantes dados estatísticos produzidos pela Gerência de Proteção à Criança e ao Adolescente - GPCA, no período de 1995 a abril de 2004, foram constatados 1.243 casos de estupros, 3.351 casos de maus tratos, 12.100 casos de lesão corporal registrados, 12.641 casos de calúnia, difamação e injúria. No ano de 2003 ao ser analisada a violência doméstica por tipo de violência e gênero da vítima, foi constatado 643 casos de violência a adolescente do sexo feminino e 478, do sexo masculino. Os dados acima citados nos levam a crer o quanto devemos trabalhar coletivamente para transformação desta realidade, possibilitando que o jovem, hoje vitimado, possa tomar-se um protagonista social num futuro próximo, virando a página atual e escrevendo uma nova história, através da expressão artística, pois com certeza esse é o melhor mecanismo para mudança da sociedade pernambucana e brasileira. Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Educação e Cultura seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária Projeto de Lei Ordinária Nº 1.290/2006, juntamente com as Emendas Modificativas nº 01 e 02/2006 e Supressiva nº 03/2003, todos de autoria do Deputado Sérgio Leite.

Teresa Leitão Deputada
3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação Projeto de Lei Ordinária Nº 1.290/2006, juntamente com as Emendas Modificativas nº 01 e 02/2006 e Supressiva nº 03/2003, todos de autoria do Deputado Sérgio Leite.

Sala da Comissão de Educação e Cultura, em 12 de dezembro de 2006.

Presidente: Roberto Liberato.

Relator : Teresa Leitão.

Favoráveis os (4) deputados: Geraldo Coelho, Mavíael Cavalcanti, Roberto Leandro, Roberto Liberato.

Parecer Nº 7001/2006

Relativo à proposição:
Projeto de Lei Ordinária Nº 1298/2006

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Educação e Cultura, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 1298/2006, de autoria do Deputado Elias Lira, que denomina de Rodovia Severino Manoel de Santana a Estrada que liga o Distrito de Pirituba à sede do município de Vitória de Santo Antão.

2. Parecer do Relator

O Projeto de Lei Ordinária nº 1298/2006, que denomina de Rodovia Severino Manoel de Santana a Estrada que liga o Distrito de Pirituba à sede do município de Vitória de Santo Antão. O Senhor Severino Manoel de Santana, nascido em 17 de abril de 1953 e falecido em 13 de janeiro de 2006, durante toda sua existência, dedicou-se às atividades ligadas a Agricultura e ao Comércio do progressista Distrito de Pirituba, situado a dez quilômetros do histórico município de Vitória de Santo Antão.

Além de constituir família e cumprir a sua missão de cidadão vitorienese, uma das suas maiores aspirações foi a luta pela pavimentação da estrada de Pirituba, onde a maioria dos agricultores que vivem na região, comercializam produtos agropecuários e hortifrutgranjeiros, aguardando há mais de duas décadas essa obra. Com a autorização da abertura de licitação para execução da pavimentação de 10 quilômetros da referida estrada, que beneficiará mais de 10 mil habitantes, o sonho de Severino Manoel de Santana, conhecido por “Biu Gordo”, finalmente concretiza-se. Diante desse investimento do Governo Estadual, nada mais justo que pontificarmos esse importante reconhecimento a esse Ilustre cidadão vitorienese, propondo o seu nome à citada rodovia, em forma de homenagem ao seu esforço para execução dessa obra. Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Educação e Cultura seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1298/2006, de autoria do Deputado Elias Lira.

Roberto Liberato Deputado
3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação Projeto de Lei Ordinária nº 1298/2006, de autoria do Deputado Elias Lira.

Sala da Comissão de Educação e Cultura, em 12 de dezembro de 2006.

Presidente: Roberto Liberato.

Relator : Roberto Liberato.

Favoráveis os (4) deputados: Geraldo Coelho, Mavíael Cavalcanti, Roberto Leandro, Teresa Leitão.

Parecer Nº 7002/2006

Relativo à proposição :
Projeto de Lei Ordinária Nº 1351/2006

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Educação e Cultura, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 1351/2006, de autoria do Deputado Nelson Pereira, que institui o “DIA DO SÍNDICO” em Pernambuco.

2. Parecer do Relator

O Projeto de Lei Ordinária nº 1351/2006, que institui o “DIA DO SÍNDICO” em Pernambuco. A presente Lei objetiva instituir o Dia do Síndico a ser comemorado em todo o Estado de Pernambuco no dia 30 de novembro. Visa conferir, também, uma justa e merecida homenagem a uma categoria funcional que desempenha um relevante papel nos conjuntos habitacionais e demais moradias coletivas em todas as cidades do Estado.

Segundo conceitua a Dicionário da Língua Portuguesa, de autoria do escritor Aurélio Buarque de Holanda, “Síndico é o indivíduo escolhido para zelar ou defender os interesses duma associação, duma classe”. Significa, portanto, aquela pessoa que nos edifícios em que há condomínio, é escolhido pelos condôminos para tratar dos interesses da administração do imóvel.

Na atualidade, a função do síndico ganha uma nova dimensão e passa a ter um perfil bem próximo ao de um executivo. Por esse motivo, tornou-se bastante comum empresários, professores, profissionais liberais se candidatarem ao cargo de síndico de seus edifícios, função que no passado recente era ocupada, em sua maioria, por morador já aposentado.

Mesmo assim, o síndico desempenha uma função que nem sempre é compreendida em conformidade com a sua importância, uma vez que as suas atribuições vão além da representação legal do condomínio perante terceiros e Órgãos Públicos. Durante todo o ano o síndico cuida da manutenção e segurança do condomínio, faz cumprir as regras contidas nas Convenções e estabelecidas pelas Assembléias, sempre no firme propósito de preservar o bem-estar dos condôminos e a valorização do patrimônio da coletividade.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Educação e Cultura seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1351/2006, de autoria do Deputado Nelson Pereira.

Roberto Leandro
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação Projeto de Lei Ordinária nº 1351/2006, de autoria do Deputado Nelson Pereira.

Sala da Comissão de Educação e Cultura, em 12 de dezembro de 2006.

Presidente: Roberto Liberato.

Relator : Roberto Leandro.

Favoráveis os (3) deputados: Mavíael Cavalcanti, Roberto Liberato, Teresa Leitão.

Parecer Nº 7003/2006

Relativo à proposição:
Projeto de Lei Ordinária Nº 1361/2006

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Educação e Cultura, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 1361/2006, de autoria do Deputada Malba Lucena, que Dispõe sobre a instituição da “Semana da Maçonaria”, a ser comemorada, anualmente, no período de 20 a 27 de agosto.

2. Parecer do Relator

O Projeto de Lei Ordinária nº 1361/2006, que Dispõe sobre a instituição da “Semana da Maçonaria”, a ser comemorada, anualmente, no período de 20 a 27 de agosto.

Em vários Estados já é comemorado o dia do maçom; data de relevante registro, pois destaca a figura de homens livres e de bons costumes que têm como objetivo comum a investigação da verdade, o exame da moral e a prática das virtudes.

No entanto, não se pode destacar apenas a pessoa do maçom, pois a instituição maçoneria sempre foi protagonista de grandes feitos sociais, políticos, filosóficos e culturais para o desenvolvimento e crescimento da sociedade como: a Independência, a Abolição da Escravatura e a República.

A Maçonaria é um movimento universal que além de combater a ignorância em todas as suas modalidades, constitui-se numa escola, obedecendo-se os seguintes princípios: satisfazer às leis democráticas do país, viver de acordo com os ditames da honra, praticar a justiça, amar o próximo, trabalhar pelo progresso do homem.

Encontramos, na Maçonaria, valores em ação, estímulo ao estudo da filosofia, da ética, das tradições, ambiente fraterno, oportunidade para o crescimento intelectual e a realização efetiva do trabalho construtivo solidário em favor do próximo, seja ele quem for.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Educação e Cultura seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1361/2006, de autoria do Deputada Malba Lucena.

Roberto Leandro
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação Projeto de Lei Ordinária nº 1361/2006, de autoria do Deputada Malba Lucena.

Sala da Comissão de Educação e Cultura, em 12 de dezembro de 2006.

Presidente: Roberto Liberato.

Relator : Roberto Leandro.

Favoráveis os (3) deputados: Mavíael Cavalcanti, Roberto Liberato, Teresa Leitão.

Parecer Nº 7004/2006

Relativo à proposição:
Projeto de Lei Ordinária Nº 1370/2006

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Educação e Cultura, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 1370/2006, de autoria do Deputado João Negromonte, que adota medidas visando estimular a doação de sangue e de órgãos humanos, acompanhado de Emenda Supressiva nº 1/2006 da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

2. Parecer do Relator

O Projeto de Lei Ordinária nº 1370/2006, que adota medidas visando estimular a doação de sangue e de órgãos humanos.

O presente projeto tem por escopo, estimular, no âmbito estadual, a doação de sangue, órgãos e tecidos humanos. Com efeito, é pública e notória a penúria dos hemocentros e unidades hospitalares que, reiteradamente se vêem na necessidade de promover campanhas visando incrementar a coleta de sangue para fazer face à crescente demanda gerada pelas diversas unidades nosocomiais sediadas em Pernambuco.

De mesmo modo, pretende-se incitar a população a atender aos apelos da Central de Transplantes que recorrentemente se depara com angustiantes filas de pacientes à espera de doação de órgãos e tecidos humanos.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Educação e Cultura seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1370/2006, de autoria do Deputado João Negromonte, acompanhado de Emenda Supressiva nº 1/2006 da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Roberto Liberato
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação Projeto de Lei Ordinária nº 1370/2006, de autoria do Deputado João Negromonte, inclusive a Emenda Supressiva nº 1/2006 da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Sala da Comissão de Educação e Cultura, em 12 de dezembro de 2006.

Presidente: Roberto Liberato.

Relator : Roberto Liberato.

Favoráveis os (3) deputados: Mavíael Cavalcanti, Roberto Leandro, Teresa Leitão.

Parecer Nº 7005/2006

Relativo à proposição:
Projeto de Lei Ordinária Nº 1388/2006

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Educação e Cultura, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 1388/2006, de autoria do Deputado João Fernando Coutinho, que Cria o memorial de homenagens póstumas a cientistas pernambucanos, denominado: “Notáveis Cientistas Pernambucanos: Um Memorial do Seu Povo”.

2. Parecer do Relator

O Projeto de Lei Ordinária nº 1388/2006, que Cria o memorial de homenagens póstumas a cientistas pernambucanos, denominado: “Notáveis Cientistas Pernambucanos: Um Memorial do Seu Povo.

O presente projeto de lei tem por finalidade divulgar e reconhecer publicamente o importante papel dos cientistas pernambucanos no desenvolvimento da ciência no seu tempo e no seu campo específico de atuação, procurando compreender o alcance de suas contribuições na construção do conhecimento científico universal. E, ainda, valorizar o nosso patrimônio intelectual, preservando a memória das contribuições à ciência gerada por pernambucanos.

Por fi, o projeto trará benefícios ao estimular a vocação científica das novas gerações de pesquisadores de Pernambuco.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Educação e Cultura seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1388/2006, de autoria do Deputado João Fernando Coutinho.

Geraldo Coelho
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação Projeto de Lei Ordinária nº 1388/2006, de autoria do Deputado João Fernando Coutinho.

Sala da Comissão de Educação e Cultura, em 12 de dezembro de 2006.

Presidente: Roberto Liberato.

Relator : Geraldo Coelho.

Favoráveis os (4) deputados: Mavíael Cavalcanti, Roberto Leandro, Roberto Liberato, Teresa Leitão.

Parecer Nº 7006/2006

Relativo à proposição :
Projeto de Lei Ordinária Nº 1389/2006

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Educação e Cultura, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 1389/2006, de autoria do Deputado João Fernando Coutinho, que institui a Semana Pernambucana de Ciência e Tecnologia.

2. Parecer do Relator

O Projeto de Lei Ordinária nº 1389/2006, que institui a Semana Pernambucana de Ciência e Tecnologia.

O presente projeto de lei tem por finalidade integrar o Estado de Pernambuco nas atividades da Semana Nacional de Ciência e Tecnologia cujo objetivo é mobilizar a população, em especial crianças e jovens, em torno de temas e atividades de C&T, valorizando a criatividade, a pesquisa científica e a inovação. Desta forma, a instituição da SPCT visa também chamar a atenção para a importância da ciência e da tecnologia para a vida de cada um e para o desenvolvimento do País, assim como contribuir para que a população possa conhecer e discutir os resultados, a relevância e o impacto das pesquisas científicas e tecnológicas e suas aplicações.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Educação e Cultura seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1389/2006, de autoria do Deputado João Fernando Coutinho.

Roberto Liberato
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação Projeto de Lei Ordinária nº 1389/2006, de autoria do Deputado João Fernando Coutinho.

Sala da Comissão de Educação e Cultura, em 12 de dezembro de 2006.

Presidente: Roberto Liberato.

Relator : Roberto Liberato.

Favoráveis os (4) deputados: Geraldo Coelho, Mavíael Cavalcanti, Roberto Leandro, Teresa Leitão.

Parecer Nº 7007/2006

Relativo à proposição :
Projeto de Lei Ordinária Nº 1425/2006

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Educação e Cultura, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 1425/2006, de autoria do Deputado Augusto Coutinho, que institui o “Dia da Arte de Ikebana” no território do Estado de Pernambuco.

2. Parecer do Relator

O Projeto de Lei Ordinária nº 1425/2006, que institui o “Dia da Arte de Ikebana” no território do Estado de Pernambuco.

A arte de Ikebana era conhecida apenas como arte oriental. No entanto, nos dias de hoje, é conhecida em praticamente todos os continentes. Aqui no Recife, o Ikebana teve sua primeira grande exposição em 14 de março de 1986, na Prefeitura do Recife. Desde então, cada vez mais pessoas vêm buscando conhecer e aprender esta arte que contempla a beleza das flores.

No nosso Estado, o Ikebana é fomentado principalmente pela Associação de Ikebana de Pernambuco, que foi fundada em 08 de fevereiro de 2000, transformada em uma instituição sem fins lucrativos, tendo por objetivo o estudo, o desenvolvimento e a divulgação da arte Ikebana. A Associação conta com duas escolas oficiais: a Sanguetsu e a da Professora Yoshie Wakiyama, que seguem o estilo Einshin, uma pequena e antiga escola japonesa de arranjos tradicionais.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Educação e Cultura seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1425/2006, de autoria do Deputado Augusto Coutinho.

Mavíael Cavalcanti
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação Projeto de Lei Ordinária nº 1425/2006, de autoria do Deputado Augusto Coutinho.

Sala da Comissão de Educação e Cultura, em 12 de dezembro de 2006.

Presidente: Roberto Liberato.

Relator : Mavíael Cavalcanti.

Favoráveis os (3) deputados: Roberto Leandro, Roberto Liberato, Teresa Leitão.

Parecer Nº 7008/2006

Relativo à proposição:
Projeto de Lei Ordinária Nº 1469/2006

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Educação e Cultura, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 1469/2006, que dispõe sobre o pagamento de incentivo financeiro aos jovens inscritos nas ações de qualificação social e profissional desenvolvidas pelo Estado de Pernambuco, e dá outras providências.

2. Parecer do Relator

Projeto de Lei Ordinária nº 1469/2006, de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre o pagamento de incentivo financeiro aos jovens inscritos nas ações de qualificação social e profissional desenvolvidas pelo Estado de Pernambuco, e dá outras providências.

Existe na Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania, um programa social de qualificação social e profissional, que tem possibilitado aos jovens a oportunidade de criação de perspectivas para a construção de um projeto de vida socialmente integrado e a manutenção das condições de competitividade para o acesso e permanência no mercado de trabalho.

Entretanto, a grande maioria do público alvo não pode arcar com as despesas individuais necessárias para o custeio dos cursos de qualificação social e profissional, muitas vezes sendo obrigado a abandoná-los.

A presente proposição objetiva a autorização legislativa para que seja pago um incentivo financeiro aos jovens educandos, permitindo a sua permanência, e desta forma, possibilitando o êxito das ações de qualificação.

Recife, 13 de dezembro de 2006

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Educação e Cultura seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1469/2006, de autoria do Poder Executivo.

Roberto Liberato
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1469/2006, de autoria do Poder Executivo.

Sala da Comissão de Educação e Cultura, em 12 de dezembro de 2006.

Presidente: Roberto Liberato.

Relator : Roberto Liberato.

Favoráveis os (4) deputados: Jacilda Urquisa, Lourival Simões, Mavíael Cavalcanti, Roberto Leandro.

Parecer Nº 7009/2006

Relativo à proposição:
Projeto de Lei Ordinária Nº 1337/2006

Trata-se do Projeto de Lei Ordinária nº 1.337/2006, de autoria da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, que dispõe sobre os subsídios dos Deputados Estaduais e dá outras providências e da Emenda nº 1/2006, apresentada ao referido Projeto de Lei Ordinária, que altera a redação do *caput* do seu art. 1º e do seu art. 3º.

É esse, em síntese, o Relatório.

A questão aqui posta decorre da necessidade de se observar as disposições do § 2º, do art. 27 da, Constituição Federal, que prevê:

“Art. 27 (...)

§ 2º O subsídio dos Deputados Estaduais será fixado por lei de iniciativa da Assembléia Legislativa, em razão de, no máximo, setenta e cinco por cento daquele estabelecido, em espécie, para os Deputados Federais, observado o que dispõe os arts. 39, § 4º, 57, § 7º, 150, II, 153, III e 153, § 2º, I.”

João Negromonte
1º Secretário

Ao apreciar os textos do Projeto de Lei Ordinária nº 1.337/2006 e da Emenda nº 01/2006, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça emitiu Parecer favorável, ao qual adiro integralmente para opinar pela aprovação.

Mesa Diretora, em 12 de dezembro de 2006.
--

Presidente em exercício: Ettore Labanca.

Relator : João Negromonte.

Favoráveis os (4) deputados: Ettore Labanca, Guilherme Uchôa, Raimundo Pimentel, Sérgio Leite.

Requerimento

Requerimento Nº

Requeremos à Mesa, nos termos do Parágrafo único do artigo 218, do Regimento Interno, no sentido de que seja dispensado o interstício para a segunda discussão do Projeto de Lei nº 1467/2006, de autoria do Poder Executivo, que autoriza o Estado de Pernambuco a renovar a cessão de uso dos imóveis de sua propriedade localizados no município de Santa Cruz, e dá outras providências.

Justificativa

Sala das Reuniões, em 12 de dezembro de 2006

Raimundo Pimentel
Deputado

Adelmo Duarte, Alf, Ana Cavalcanti, Augusto Coutinho, Betinho Gomes, Bruno Araújo, Ettore Labanca, Fernando Lupa, Henrique Queiroz, Isaltino Nascimento, Izaías Régis, Jacilda Urquisa, João Fernando Coutinho, João Negromonte, José Queiroz, Lourival Simões, Malba Lucena, Pedro Eurico, Ricardo Teobaldo, Roberto Liberato, Sebastião Oliveira Júnior, Sebastião Rufino, Sílvio Costa e Teresa Leitão.

DEFERIDO

Portaria

PORTARIA Nº 472/06

O PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Ofício nº 430794/2006, do Deputado Raimundo Pimentel,

RESOLVE: tornar sem efeito a Portaria nº 468, publicada no Diário Oficial do Poder Legislativo, do dia 06 de dezembro do corrente.

Secretaria da Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco Em, 12 de dezembro de 2006.

Deputado JOÃO NEGROMONTE <p>Primeiro Secretário</p>
